





Boa Vista, 30 de abril de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 29/04/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5020

Composição

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Des. Gursen De Miranda Membros

> Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

> > Ouvidoria

0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580

> (95) 3224 6395 (95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social

(95) 3198 2830

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

PROJUDI (95) 3198 4733 0800 280 0037

Palácio da Justica Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

002/178

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/04/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000325-4

IMPETRANTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADOS: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADO DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

- 1. Considerando a urgência que o caso requer, defiro a carga dos autos, pleiteada à fl. 190, por 48 (quarenta e oito) horas.
- 2. Após o retorno do feito, encaminhe-os à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

Des. Lupercino Nogueira - Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA DE ORDEM Nº 0000.13.000579-6

DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- 1. Defiro o pedido de redesignação de nova data para audiência de interrogatório, formulado pela defesa do réu, em virtude do fundamento exposto e documentação acostada;
- 2. Designo o dia 13/05/2013, às 10 hs., na Sala de Sessões do Tribunal Pleno TJRR, para o interrogatório do réu:
- 3. Comunique-se a redesignação da audiência em epígrafe ao Exmº Ministro Relator, informando o novo dia, com o respectivo horário e local com as homenagens de estilo;
- 4. Intime-se novamente o réu e seu advogado;
- 5. Notifique-se o Ministério Público Federal em Roraima da nova data da audiência de interrogatório, comunicando-se com urgência à Procuradoria Geral da República, uma que vez o réu possui foro privilegiado por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça;
- 6. Feito em segredo de justiça, conforme carta de ordem.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

Des. Mauro Campello Relator

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.12.001177-0

IMPETRANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I - Acolhendo a cota Ministerial, converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno intime o Impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a Tânia Vasconcelos Dias Relatora

MANDADO DE SEGURANCA Nº 0000.12.001178-0

IMPETRANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I - Acolhendo a cota Ministerial, converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno intime o Impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a Tânia Vasconcelos Dias Relatora

MANDADO DE SEGURANCA Nº 0000.12.001006-1

IMPETRANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I - Acolhendo a cota Ministerial, converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno intime o Impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Desa Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE ABRIL DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria

⁻ribunal Pleno - Tribunal Plenc

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/04/2013

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.904439-7

RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI

DECISÃO

Cuida-se do recurso especial interposto por JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 146/152.

O recorrente alega (fls. 158/178), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 535, I e II do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 192v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Presidente do TJRR

9/JiFCpxNlx0iay+fdWEWUo5Uo=

005/178

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/04/2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001314-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON AGRAVADO: ROLDEMIR DA SILVA

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, LETRAS "A", "B" E "C" DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
- 2. O percentual dos juros moratórios, para não abusivo, deve ser fixado próximo à taxa média de mercado.
- 3. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
- 4. As taxas administrativas são encargos contratuais abusivos, porque evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
- 5. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos.
- 6. A decisão vergastada se posicionou de maneira equitativa e justa às partes, em observância ao art. 20 do CPC.
- 7. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001321-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: DARKSON CORREA MOTA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3°, LETRAS "A", "B" E "C" DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
- 2. O percentual dos juros moratórios, para não abusivo, deve ser fixado próximo à taxa média de mercado.
- 3. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
- 4. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos.
- 5. A decisão vergastada se posicionou de maneira equitativa e justa às partes, em observância ao art. 20 do CPC.
- 6. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001252-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JULIO CESAR ARAUJO GOMES ADVOGADOS: DR. MIKE A. DE PINHO E OUTRO RELATOR: Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, REVISIONAL DE CONTRATOS, INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. COBRANÇA ABUSIVIDADE. HONORÁRIOS ADMINISTRATIVAS. ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, LETRAS "A", "B" E "C" DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
- 2. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
- 3. As taxas administrativas são encargos contratuais abusivos, porque evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
- 4. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos.
- 5. A decisão vergastada se posicionou de maneira equitativa e justa às partes, em observância ao art. 20 do CPC.
- 6. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001448-5 - BOA VISTA/RR AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: MARIA DO CARMO SERVALHO DA COSTA RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O FUNDAMENTO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO PREMATURO. EXTEMPORANEIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 506 C/C 234 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 5°, §1° DA LEI 11.419/06. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- 1. O apelo prematuro, interposto antes da fluência do prazo recursal e, portanto, a destempo, não merece conhecimento.
- Precedentes no STF e STJ.

3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justica.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.06.141470-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUARIA JUNIOR

2º APELANTE/1º APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE

RORAIMA – SINTER

ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1º RECURSO EXTEMPORÂNEO - NÃO CONHECIMENTO - REPARTIÇÃO DOS RESÍDUOS DO FUNDEF - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - IMPRESCINDIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA - 2º RECURSO PROVIDO.

- 1. Não comporta conhecimento o recurso interposto antes da prolação da decisão dos embargos de declaração opostos (CPC: art. 538). Extemporaneidade reconhecida.
- 2. A possibilidade jurídica do pedido consiste na conformidade da pretensão deduzida com a ordem jurídica estabelecida.
- 3. A pretensão deduzida, qual seja, obrigação de fazer a repartição dos resíduos eventualmente existentes do FUNDEF é perfeitamente possível, em face da existência de normas constitucional e infraconstitucional que disciplinam a matéria.
- 4. Imprescindível a manifestação das partes sobre laudo pericial produzido. Cerceamento de defesa caracterizado.
- 1º recurso extemporâneo. 2º recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer apenas da 2ª Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o juiz convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda

Câmara - Única

Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000045-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: G. C. DE A.

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

AGRAVADO: B. A. A. DE M. C.

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CURATELA - AFINIDADE NÃO DEMONSTRADA - DISPOSIÇÃO EM TESTAMENTO QUE PROÍBE O AGRAVANTE DE DESEMPENHAR O ENCARGO - FORO COMPETENTE DO DOMICÍLIO DO INCAPAZ - PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO MELHOR INTERESSE DA INCAPAZ - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NECESSIDADE PROCEDIMENTO PRÓPRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Ausência de elementos indicativos de afinidade entre pretenso curador e interditado.
- 2. Existência de testamento deixado pela curadora falecida, que exclui expressamente o Agravante do exercício da curatela (CC/2002: art. 1.735, inc. III).
- 3. Mudança repentina de cidade e sem autorização judicial não tem o condão de alterar o domicílio do incapaz, que sempre viveu em Belo Horizonte (MG).
- 4. Dever de aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse do incapaz (CF/88: art. 1°, inc. III).
- 5. A condenação do Agravante nas penas da litigância de má-fé deve ser perseguida em procedimento próprio, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CF: art. 5º, incs. LIV e LV).
- 6. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante do Parquet.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709544-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: LIZETH DO LIVRAMENTO SANTANA VIANA. ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE. RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL EXECUTIVA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA DESACOMPANHADA DO TÍTULO LÍQUIDO E EXIGÍVEL POR MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRELIMINAR AFASTADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPLANTAÇÃO DO AJUSTE ANUAL - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

- 1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que rejeitou os embargos à execução, por não vislumbrar necessária juntada do título executivo da obrigação de pagar.
- 2. O requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do artigo 614, inciso II, do CPC, incluindo o valor da multa de 10%.
- 3. A pretensão executiva é de obrigação de fazer, dispensando o título executivo e memória de cálculo. CPC: art. 632.
- 4. Afirmação do Apelante em haver cumprido a implantação da revisão geral anual, sem demonstrativo em folha pagamento da Apelada. Ausência de provas. Mérito recursal improcedente. CPC: art. 333, inc. II.
- 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível e afastar a preliminar, bem como, para negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.07.179834-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO DEVIDAMENTE COMUNICADO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVICO. COMPRAS FRAUDULENTAS. OCORRÊNCIA. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. CONTESTAÇÃO LOGROU PROVAR QUE NÃO UMA DAS HIPÔTESES **EXCLUDENTES** RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVICO. EXEGESE DO ART. 14 E SEGUINTES. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

pMO8loIC+zM5qK+f//WmMPL9sK0=

- 1. O art. 14 do CDC dispõe claramente que a responsabilidade do fornecedor, por defeito na prestação do serviço, é objetiva, bastando que o consumidor comprove o dano e o nexo causal, não havendo que se investigar sobre eventual culpa para aferição dessa responsabilidade.
- 2. Compete ao fornecedor o ônus de provar os fatos capazes de elidir sua responsabilidade, no caso, a ausência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- 3. A inclusão indevida em cadastro de órgão de proteção ao crédito enseja em reparação por dano moral, uma vez causado o abalo na consistência patrimonial de quem tem seu nome negativado.
- Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Noqueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001260-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERIC SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO AO APELO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - ARTIGO 557, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO ORDINÁRIA PARA PROMOÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO SUPRIDA PELO DECRETO Nº 14.259-E/2012 - PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERVIR EM MÉRITO ADMINISTRATIVO, SALVO ILEGALIDADE - AGRAVO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental contra decisão monocrática que negou seguimento à Apelação Cível, por perda do objeto e interesse recursal, extinguindo a ação.
- 2) Artigo 557, caput, do CPC, atribui poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado.
- 3) Novo decreto pormenorizou os critérios de promoção e determinou o lançamento dos editais de promoção, suprindo a omissão que perdurava até a propositura da ação e interposição da Apelação.
- 4) Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001390-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: EDIRNARDO TAVEIRA DA SILVA ME E OUTROS DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE NOVA PENHORA ON LINE. NECESSIDADE DE DEMOSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- 1. A realização da penhora é ato de interesse da justiça e, não sendo encontrados bens do devedor, admite-se a utilização do convênio BACENJUD.
- 2. Não obstante, sendo a penhora on line infrutífera, é possível a realização de nova penhora on line, conquanto haja, junto a pedido, demonstração de novas provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado.
- 3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, e Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000519-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: FRANCISCO DINIZ CORREIA

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - NÃO COMPROVAÇÃO - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - APÓS ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NÃO OCORRÊNCIA -DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Diário da Justiça Eletrônico

- 1. O Agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.
- 2. A comprovação da mora se dá por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, ou, por meio do protesto, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69.
- 3. Imprescindível à comprovação que o Agravado encontra-se em lugar incerto, para ser possível comprovar a mora por meio de edital de protesto, o que, de fato, no presente caso não ocorreu.
- 4. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em Exercício), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001710-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA TEREZA IRENG DE SOUZA ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA

AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA EM MATÉRIA RECURSAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Não cabem embargos de declaração quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada.
- 2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida.
- 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

abril do ano de dois mil e treze.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000501-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ARLETE ALCÂNTARA E OUTROS ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INADMISSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA MERO DESPACHO. INCABÍVEL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Relator, Gursen De Miranda, e o Juiz convocado Euclydes Calil Filho, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de abril de 2013.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001404-8 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA - PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO. POSSE CIVIL. CONFLITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL NO CONFLITO. COMPETÊNCIA GENÉRICA DA 6ª VARA CÍVEL. EXEGESE DOS ARTIGOS 87, DO CPC E 37, INCISO VI, DO COJERR. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA JULGAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

oMO8loIC+zM5aK+f//WmMPL9sK0

- 1. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) ficam vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos)
- 2. Na esteira da regra da 'perpetuatio jurisdictionis' prevista no art. 87 do CPC, a competência do órgão jurisdicional é fixada no momento do ajuizamento da ação e permanece até o final da lide.
- 3. Conflito julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito de competência em apreço, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias de abril do ano de dois mil e treze.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000166-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO OU SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURADAS. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REEXAME QUE NÃO RESULTA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

- 1. Os incisos I e II, do artigo 535 do Código de Processo Civil dispõem sobre a oposição de embargos de declaração se, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão.
- 2. Tratando-se de matéria de ordem pública, a correção monetária e os juros de mora podem ser estabelecidos/modificados inclusive de ofício, sem configurar a indevida supressão de instância.
- 3. Admite-se excepcionalmente caráter modificativo a embargos de declaração apenas na hipótese de o acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta.
- 4. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000419-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON AGRAVADO: JEFFERSON GOHL RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROTESTO DE TÍTULO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ART. 267, I E IV, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR ANTES DA EXTINÇÃO DO FEITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Relator, Gursen De Miranda, e o Juiz convocado Euclydes Calil Filho, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de abril de 2013.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141351-3 – BOA VISTA/RR 1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2º APELANTE/1º APELADO: MIGUEL GOMES DA SILVA DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA - ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL - PENA REDUZIDA PELA METADE - QUANTUM REDUTOR CORRESPONDENTE AO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - RECURSOS CONHECIDOS - IMPROVIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO APELO.

017/178

C+ZMSqK+t//vvmMIPL9SK0=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha - Presidente/Julgador e Lupercino Nogueira- Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.032801-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: BENEDITO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - ALEGADA DEFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE PROVAS - PROVA TESTEMUNHAL - DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS - MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA - RESPECTIVAS ALEGAÇÕES FINAIS PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU - PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ NO PROCESSO PENAL - HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS - MATÉRIA PRECLUSA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA BEM FUNDAMENTADA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.13.000621-6 - BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOS DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RÉU: BOA VISTA ENERGIA S/A RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

pMO8loIC+zM5aK+f//WmMPL9sKC

O Estado de Roraima propôs Ação Cautelar com pedido de Liminar, com o escopo de determinar à Boa Vista Energia S/A que forneça energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Alega, sumariamente, que:

- a) a Boa Vista Energia S/A ajuizou em 17/12/2011, uma Ação de Cobrança, registrada sob o nº 0703201-93.2012.823.0010, distribuída para a 2ª Vara Cível desta Comarca, requerendo a condenação do Estado de Roraima ao pagamento de quantia relativa à inadimplência do Estado em relação a faturas de energia elétrica, anunciando, todavia, que não iria suspender o fornecimento de energia em razão de estar buscando as vias legais para o recebimento do alegado crédito;
- b) a concessionária vem se recusando a fornecer energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, localizado na Rua Bahia, s/n, Bairro dos Estados;
- c) a Ré se recusa a celebrar contrato administrativo com o Estado de Roraima para o fornecimento de energia para a Secretaria de Estado da Saúde, mais especificamente, para a unidade de tratamento em questão, sob o fundamento de que existem faturas da Secretaria em aberto;
- d) ainda que houvesse o referido inadimplemento, este não pode servir como justificativa para a recusa da concessionária em fornecer energia elétrica, já que há outros mecanismos judiciais legítimos para cobrança dos supostos débitos, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais;
- e) a demora para atender a necessidade atual do Estado acarretará danos à sociedade, uma vez que o prédio que está sem energia é o único centro de tratamento para pessoas com dependência química no Estado:
- f) a Ré detém o monopólio do fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Boa Vista, o que impede a contratação de terceiros para a prestação do serviço em questão.
- g) a competência deste Tribunal para apreciar a Cautelar fundamenta-se no art. 800, do CPC.

Ao final, pugna pela concessão de liminar para determinar imediatamente à Boa Vista Energia, na pessoa do Gerente ALBHETSON MEDEIROS DE ARAÚJO DANTAS, que forneça energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPSad/CRPH, situado na Rua Bahia, s/n, Bairro dos Estados.

Os autos foram distribuídos ao Des. Almiro Padilha, por dependência ao processo nº 0703201-93.2012.823.0010, que se encontra em grau de apelação.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos do processo principal no PROJUDI - Ação de Cobrança nº 070.3201-93.2012.823.0010, verifico, no EP 22, que fora concedida liminar em Ação Cautelar Incidental, determinando à Boa Vista Energia que restabelecesse o fornecimento de energia no prédio da sede da SEFAZ, sob o principal fundamento de se tratar de serviço essencial.

Na hipótese em apreço, embora não se trate de corte no fornecimento da energia, entendo que a liminar deve ser concedida pelo mesmo fundamento, qual seja, por ser um serviço essencial.

Verifica-se, nos documentos juntados nesta Cautelar, que desde o dia 12/12/2012, a SESAU - Secretaria de Estado da Saúde, vem solicitando a ligação de energia elétrica para efetivar a implantação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Todavia, a Ré se nega a efetuar o serviço com o argumento de haver débitos de energia elétrica da SESAU.

Entrementes, em uma primeira análise, entendo que os serviços a serem prestados pelo referido Centro podem ser caracterizados como essenciais, justamente por ter o objetivo de atender à população em um setor de grande importância e necessidade, qual seja, a saúde mental.

Tanto é assim, que o Ministério Público Estadual propôs uma Ação Civil Pública em face do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista, registrada sob o nº 0703753-24.2013.823.0010, em que requer, entre outras coisas, a implantação imediata dos Centros de Atenção Psicossocial nas modalidades CAPS III, CAPS AD e CAPS i, constituindo nessas unidades equipes

pMO8lolC+zM5aK+f//WmMPL9sK0=

multiprofissionais para realizar atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Nessa esteira, entendo estarem presentes tanto o fumus boni juris quanto o periculum in mora para a concessão da liminar.

O primeiro, em face do entendimento do STJ de que os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados por falta de energia elétrica em virtude da existência de débitos junto à concessionária. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇOS ESSENCIAIS. INTERRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO PREVALENTE.

- 1. A solução integral da controvérsia, com fundamentos suficientes, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
- 2. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.
- 3. As Turmas de Direito Público do STJ têm entendido que, quando o devedor for ente público, não poderá ser realizado o corte de energia indiscriminadamente em nome da preservação do próprio interesse coletivo, sob pena de atingir a prestação de serviços públicos essenciais, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas e iluminação pública.
- 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 1329795/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 03/02/2011)

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. Admite-se o recebimento de embargos declaratórios opostos à decisão monocrática do relator como agravo interno, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal.
- 2. Não é possível a suspensão do serviço público no caso dos autos, pois as concessionárias somente podem deixar de fornecer energia elétrica a entes públicos inadimplentes quando não há prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, entre os quais a iluminação pública.
- 3. Agravo regimental não provido.

(EDcl no Ag 1242016/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010)

O segundo, em virtude da premente necessidade da sociedade em ter um Centro de atendimento para pessoas dependentes de álcool e outras drogas, mormente se considerarmos que são poucos aqueles que podem prover, com recurso próprio, o tratamento de saúde adequado nesses casos.

Por essas razões, defiro a liminar pretendida e determino à Boa Vista Energia S/A, na pessoa do Gerente ALBHETSON MEDEIROS DE ARAÚJO DANTAS, que forneça energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPSad/CRPH, situado na Rua Bahia, s/n, Bairro dos Estados.

Considerando o documento de fl. 67, notifique-se a Boa Vista Energia S/A para que cumpra a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.

Cite-se a Ré, na forma do art. 802, do CPC e 374, do RITJRR, para apresentar contestação. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.00523-4 - BOA VISTA/RR IMPETRANTE: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O instituto da prevenção é previsto nos arts. 75, § único e 83 ambos do CPP, com aplicação subsidiária pelo regimento interno deste tribunal no art. 133, §§ 1º e 5º, e estabelece que o magistrado a quem primeiramente foi distribuindo um processo e o conheceu, antecedendo-se aos demais na prática de qualquer ato, será o competente para todos os recursos ou medidas a este relativo que lhe sobrevierem, em atendimento ao princípio do juiz natural.

Depreende-se que a intenção do legislador, ao estabelecer a competência pela prevenção, é evitar decisões conflitantes proferidas por magistrados igualmente competentes, evitando-se, assim, um tumulto processual.

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44,assim leciona:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo. O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Guilherme de Souza Nucci, in Código de Processo Penal Comentado, 10^a edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 261, assim expõe sobre o tema:

"(...) a prevenção é o conhecimento antecipado de determinada questão jurisdicional por um juiz, o que torna-o competente para apreciar os processos conexos e continentes. (...)"

A jurisprudência das Cortes Superiores firma-se nesse mesmo sentido:

"PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, iulgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO - DENÚNCIA -INÉPCIA - INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ -RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

No Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a fixação da competência pela prevenção é firmada nos seguintes termos:

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Igualmente o Regimento Interno do TJRR, que segue o modelo do RI do Superior Tribunal de Justiça, trata da prevenção em seu art. 133 § \$ 1° e 5°, verbis:

"Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1°. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo."

Compulsando os autos, verifico que este HC se refere aos mesmos fatos delituosos tratados na Apelação Criminal nº 000009013463-6, de relatoria do eminente Des. Ricardo Oliveira, a qual está pendente de julgamento, tendo o mencionado magistrado, inclusive, atuado em todos os outros feitos referentes ao mesmo processo, quais sejam HCs nº 00008010624-8; 00008010817-8; 00008011291-5; 00008011296-4; 00009012915-6 e 00012000165-6.

Importante registrar que embora o Des. Ricardo Oliveira esteja exercendo o cargo de Corregedor Geral de Justiça do TJRR e não faça parte atualmente da Câmara Única desta Corte, entendo que o presente caso comporta, via de exceção, o reconhecimento do instituto da prevenção, uma vez que este se destina a coibir decisões conflitantes sobre o mesmo processo, mormente considerando que a referida apelação ainda não foi julgada.

Com efeito, levando-se em conta que o desembargador que assume cargo administrativo permanece vinculado aos processos que lhe foram anteriormente distribuídos, e também considerando que o processo principal (apelação criminal nº 000009013463-6) encontra-se pendente de julgamento, é lógico e plausível o entendimento de que deverá o relator originário estar prevento para julgar os outros processos referentes ao mesmo caso, ainda mais quando se tratar de um HC, que é acessório em relação à apelação criminal.

Destarte, considerando, como já mencionado, que o presente HC se refere aos mesmos fatos delituosos submetidos à apreciação na citada apelação criminal, entendo que o eminente magistrado encontra-se prevento para julgar este feito, nos termos do art. 133, § § 1º e 5º do RITJ-RR.

Sendo assim, determino a remessa, com oportuna compensação, destes autos ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ/RR. Boa Vista - RR, 18 de abril de 2013.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000353-6 - BOA VISTA/RR IMPETRANTE: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

PACIENTE: VALDINAR DA SILVA RODRIGUES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

RELATÓRIO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Valdinar da Silva Rodrigues, por suposto ato ilegal atribuído ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Narra a impetrante que o paciente foi denunciado em 17.03.2011 como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c. o art. 14, II, do Código Penal, por haver empurrado contra um ônibus a vítima Leoneide Barbosa de Castro.

022/178

Diz que ele foi posteriormente julgado e condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, pela prática do crime capitulado no art. 129, § 1°, I, do CP. Aduz que o suposto constrangimento ilegal cinge-se ao fato de que a pena imposta, de 02 anos e 06 meses de reclusão, possibilitaria o cumprimento em regime aberto, de acordo com a legislação

Sustenta que um dos motivos que ensejaram a escolha pelo regime mais gravoso seria que o paciente seria reincidente, porém, a impetrante contesta isso, alegando que há apenas uma condenação contra o paciente, mas ela teria transitado em julgado há mais de 05 (cinco) anos.

Reguer a concessão da medida liminar.

Às fls. 21, requisitei as informações judiciais necessárias.

As fls. 24, a autoridade indigitada coatora alegou que não poderia prestar as informações sobre o caso, pois os autos se encontram no Tribunal de Justiça, tendo subido em grau de recurso de apelação.

É o relatório.

DECIDO.

Não vislumbro, neste caso, a ocorrência do requisito da fumaça do bom direito.

A impetrante diz que o paciente foi condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses em regime fechado, mas alega que a lei possibilitaria o cumprimento da pena no regime aberto. Cita, especificamente, o art. 33, § 2º, "c", o qual diz que "o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto" (grifei).

Conforme se vê, a lei não impõe este ou aquele regime. Claramente, a intenção do legislador foi a de não vedar o regime mais benéfico, desde que o Magistrado sentenciante o considere cabível ao caso.

Contudo, imperioso destacar desde logo que o exame no acerto da fixação do regime de cumprimento de pena deve ocorrer pela via recursal adequada, in casu, o recurso de apelação, o qual, aliás, pelas informações judiciais, verifica-se que foi interposto e aguarda julgamento na instância ad quem.

Há de prevalecer o entendimento jurisprudencial já consagrado no c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso. Esse é o atual entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, que não têm mais admitido o habeas corpus como sucedâneo do meio processual adequado, seja orecurso ou a revisão criminal, salvo em situações excepcionais. A propósito: HC n. 109.956/PR, Primeira Turma, Ministro Março Aurélio, DJe 11/9/2012; HC n. 104.045/RJ, Primeira Turma, Ministra RosaWeber, DJe 6/9/2012; HC n. 114.924/RJ, Ministro Dias Toffoli, DJe28/8/2012; e HC n. 146.933/MS, Sexta Turma, Ministra Maria Therezade Assis Moura, DJe 17/11/2011.

(STJ - HC 233108 MG 2012/0027026-9 - Relator(a): Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR -Julgamento: 05/03/2013 - Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA - Publicação: DJe 13/03/2013) Isto posto, faltando o indispensável requisito da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar postulado.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000473-2 - BOA VISTA/RR IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: NELY RAMOS CARVALHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por João Alberto Sousa Freitas, em favor de Nely Ramos Carvalho, presa preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, 34, 35 e 40, VI, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a formação da culpa, haja vista que a paciente encontra-se segregada há mais de 189 (cento e oitenta e nove) dias, o que configura o flagrante constrangimento ilegal.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para colocá-la em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

Des. Lupercino Noqueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000496-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO PACIENTE: GUILHERME DE ABREU VIEIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª, VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do Paciente GUILHERME DE ABREU VIEIRA, preso flagrantemente pela suposta prática do crime de tóxico, incurso nos arts. 33, 34 e 35 da Lei 11.343/2006.

Em síntese, o Impetrante alega que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, diante do notório excesso de prazo no deslinde da instrução processual da Ação nº. 0010.12.016353-9.

Sustenta, também, não estarem presentes os fundamentos para a manutenção da prisão preventiva do Acusado.

Ao final, requer liminarmente a revogação da prisão imposta ao Paciente, e, no mérito, a sua confirmação.

É o sucinto relato.

DECIDO.

pMO8loIC+zM5qK+f//WmMPL9sK0=

024/178

A concessão de medida liminar em habeas corpus ocorre de forma excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos seus requisitos autorizadores, quais sejam: perigo da demora e fumaça do bom direito.

Diário da Justiça Eletrônico

Na vertente situação, não verifico a presença da fumaça do bom direito a justificar o deferimento liminar. Isso porque, numa análise perfunctória, o alegado excesso de prazo na instrução processual dos Autos nº. 0010.12.016353-9 não resta configurado, consoante se denota das informações da Magistrada às fls. 20-21.

Ademais, a medida liminar, neste caso, tem caráter satisfativo, confundindo-se com o mérito da impetração, que será oportunamente examinado.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar requerido.

Encaminhe-se ao Ministério Público graduado para emissão de parecer. Por fim, volte-me concluso.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000583-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL

AGRAVADO: TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO & CIA LTDA ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.13.000583-8

- Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1°);
- Assim, conforme informação constante às fls. 670/686, verifico que houve interposição de Apelação Cível (autos nº 010.06.136326-2), de relatoria do Juiz Convocado Euclydes Calil Filho, cujo processo de origem é o mesmo objeto deste Agravo de Instrumento;
- Deste modo, reconheço de ofício a prevenção do Juiz Convocado Euclydes Calil Filho, nos termos do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Justiça, razão pela qual determino a remessa do feito ao respectivo Relator;
- 4) Publique-se.
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de abril de 2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000201-7 AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO

AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Remetam-se os autos ao Ministério Público graduado para manifestação;

II. Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 06 de Fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.13.000201-7 AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- 1. Retifique-se a autuação para Agravo de Instrumento.
- 2. Em seguida, oficie-se ao Juízo de origem, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC).
- 3. Intime-se, ainda, a agravada para resposta, observadas as formalidades do inciso V, do art. 527, do CPC.
- 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.
- 5. Por fim, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Fevereiro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000201-7 AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO

AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- 1. Oficie-se ao Juízo de origem, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC).
- 2. Intime-se, ainda, a agravada para resposta, observadas as formalidades do inciso V, do art. 527, do CPC.
- 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

pMO8loIC+7M5aK+f//WmMPI 9sK0=

4. Por fim, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.13.000201-7 AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO

AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Em razão da certidão de fl. 71, intime-se o Agravante, por meio de seu advogado, para que forneça o endereço correto da Agravada, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711371-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: BRUNA COSTA DIAS

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.711371-9

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
- 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
- 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única:
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001451-9 - BOA VISTA/RR SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 12 001451-9

- 1. Ouça-se o Suscitado, para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC: art. 119);
- 2. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se o Ministério Público (CPC: art. 121);
- 3. Após, conclusos;
- 4. Intime-se. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 08.ABR.2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.12.707052-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: WELLYNGTON NASCIMENTO SOUSA ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.707052-1

- Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
- O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
- Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única:
- Cumpra-se. 4)

Cidade de Boa Vista (RR), em 08 de abril de 2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.10.918012-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: DIONEIDE DE ALMEIDA LIMA VERA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do acordo a que se refere na petição de fls. 79.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.901693-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros

ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES

APELADO: OZIEL LAVOR COUTINHO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do acordo e da sentença de homologação a que se refere na petição de fls. 144.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL № 0000.12.001637-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON AGRAVADO: ALCIMAR CASTRO PAZ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Considerando a promoção de fls. 34 e, tendo em vista o erro material constante no Acórdão de fls. 29/30, onde se lê "Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen de Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça", leia-se: "Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, e Gursen de Miranda, bem como o ilustre Representante da douta Procuradoria de Justiça"

Boa Vista, 24 de abril de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001422-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JOEL LENDL OLIVEIRA LADISLAU ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA G. SEABRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.12.001422-0

- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 30, determino seja desentranhada a petição de fls. 23/29, porque intempestiva, a qual deverá ser entregue a seu subscritor;
- Remeta-se o presente feito ao arquivo, conforme despacho às fls. 21;
- 3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708392-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: MARCELO DE FREITAS BATISTA ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do acordo e da sentença de homologação a que se refere na petição de fls. 118. Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165806-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BELÍSIA DA SILVA VELOSO

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 07 165806-5

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 209/212;

Certifique-se;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se; Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.ABR.2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713473-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: DANIEL CARLOS NETO E OUTROS

ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.713473-1

- 1) Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1º);
- 2) Assim, conforme informação constante às fls. 72/73, verifico que houve interposição de agravo de instrumento (autos nº 000.12.000988-1), de relatoria do Desembargador Ricardo Oliveira, cujo processo de origem é o mesmo objeto desta Apelação Cível;
- 3) Deste modo, reconheço de ofício a prevenção do Desembargador Ricardo Oliveira, nos termos do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Justiça, razão pela qual determino a remessa do feito ao respectivo Relator;
- 4) Publique-se.
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de março de 2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.12.713473-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

pMO8loIC+zM5qK+f//WmMPL9sK0=

48 — Wara - Única

APELADO: DANIEL CARLOS NETO E OUTROS ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que não sou integrante da Turma Cível, tendo apreciado a liminar do agravo de instrumento n.º 0000.12.000988-1, no exercício da Vice-Presidência, devolva-se o feito ao relator originário, por inexistência de prevenção no caso em exame.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.906643-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON APELADO: LAYFA CUNHA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 11 906643-8

1. Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível do contrato celebrado demonstrando os índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

2. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.ABR.2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018221-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JEFFERSON FREIRE DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão do erro material noticiado na promoção de fl. 443, onde se lê DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA (fl. 438/v) leia-se DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA. Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.704817-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ELTON DOMINGOS DA SILVA RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 11 704817-2

- 1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 57/61:
- 2. Após, voltem os autos conclusos;
- 3. Publique-se;
- 4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.12.716629-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: NADIR MATIAS DOS SANTOS RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 12 716629-5

- 1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 48/52:
- 2. Após, voltem os autos conclusos;
- 3. Publique-se;
- 4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714927-5 - BOA VISTA/RR

pMO8loIC+zM5aK+f//WmMPL9sK0=

APELANTE: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 12 714927-5

- 1) Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia integral do processo originário, sob pena de inadmissibilidade do recurso;
- 2) Publique-se;
- 3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 22 de abril de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000570-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRASIL BIO FUELS S/A

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

AGRAVADO: FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA

ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.13.000570-5

- 1) Comprove o Agravante o recolhimento das custas recursais (fls. 19), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade;
- 2) Com ou sem manifestação do Agravante, certifique-se;
- 3) Após, conclusos.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.ABR.2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186678-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

MO8loIC+zM5aK+f//WmMPL9sK0=

Intime-se, pessoalmente, o Procurador do Município Dr. Marcus Vinícius Moura Marques, para devolver os autos da Apelação Cível nº 0010.08.186678-1, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se.

Boa vista, 08 de março de 2013.

Des. Almiro Padilha

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912252-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: FRANCISCO CERQUEIRA DA GLÓRIA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, o Procurador do Município Dr. Marcus Vinícius Moura Marques, para devolver os autos da Apelação Cível nº 0010.11.912252-0, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se.

Boa vista, 08 de março de 2013.

Des. Almiro Padilha

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.13.000274-4 - BOA VISTA/RR SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.13.000274-4

- 1) Designo o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR) para, em caráter provisório, apreciar eventual medida urgente;
- 2) Ouça-se o Ministério Público (CPC: art. 121);
- 3) Após, conclusos;
- 4) Publique-se;
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25.FEV.2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE ABRIL DE 2013.

SUENYA RILKE DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- · Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsablidade de Menor;
- · Declaração de União Estável;
- · Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- · Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- · Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede) Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União Telefone: 2121-5500

PARCEIROS

- · Ministério Público;
- · Defensoria Pública;
- · Instituto de Identificação;
- · Delegacia Regional de Trabalho;
- · Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio Funai;
- · Cartórios de Registro Civil;
- · Exército Brasileiro;
- · Corpo de Bombeiros;
- · Polícia Militar;
- · Tribunal Regional Eleitoral;



036/178

PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL Nº 4 - TJ/RR - NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A DESEMBARGADORA TANIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em cumprimento à Decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida pelo Conselheiro Ney José de Freitas, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000498-72.2013.2.00.0000, torna pública a **exclusão** dos subitens 13.9.1.12, 14.4, 14.4.1 e 14.5 do Edital nº 1 TJ/RR Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2013.

Torna pública, também, tendo em vista a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo do CNJ nº 0000507-34.2013.2.00.0000, a **retificação** dos subitens 1.2 e 4.1 e **inclusão** do subitem 4.1.1.1 no referido edital.

Torna pública, ainda, em atenção ao critério previsto na Resolução nº 81/CNJ, a **retificação** do subitem 8.11.4 constante do edital mencionado.

Torna pública, também, a **retificação** do subitem 9.7.1, das alíneas "a" e "g" do subitem 16.1.1, das datas dos subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.4.1, 7.6, 8.12.1 e **inclusão** de texto no Anexo II constante do citado edital.

Torna pública, por fim, em razão das alterações acima, a reabertura do período de inscrições e o procedimento de solicitação de devolução de taxa para os candidatos que não possuírem interesse em continuar no certame.

1 DA RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 1.2 E 4.1 E INCLUSÃO DO SUBITEM 4.1.1.1 NO EDITAL № 1 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 21 DE JANEIRO DE 2012

1.1 Retificação dos subitens 1.2 e 4.1 e inclusão do subitem 4.1.1.1 no Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, para adequação ao disposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000507-34.2013.2.00.0000, conforme a seguir especificado.

[...]

1.2 O presente concurso público destina-se ao provimento de 23 (vinte e três) vagas de outorga das delegações de notas e registros, sendo reservadas aos candidatos portadores de deficiência **10**% das vagas previstas neste edital.

[...

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão **10% (dez por cento)** das serventias oferecidas no edital.

[...]

4.1.1.1 A audiência pública para o sorteio das serventias destinadas aos candidatos que se declararam com deficiência, dentre todas as serventias oferecidas no concurso, será realizada no dia 6 de maio de 2013, às 09h00min, no auditório do Tribunal Pleno, localizado no térreo do Tribunal de Justiça, Praça do Centro Cívico, 296 - Centro. As vagas definidas serão publicadas por meio de edital para esse fim.

[...]

2 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 8.11.4 E DO EDITAL № 1 - TJ/RR - NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 21 DE JANEIRO DE 2012

2.1 Retificação do subitem 8.11.4 do Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

8.11.4 Será reprovado na prova objetiva de seleção e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 50,00 pontos na prova objetiva de seleção (P_1) . Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita e Prática os que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição.

[...]

3 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 9.7.1, DAS ALÍNEAS "A" E "G" DO SUBITEM 16.1.1, DAS DATAS DOS SUBITENS 7.2, 7.3, 7.4, 7.4.1, 7.6, 8.12.1 E INCLUSÃO DE TEXTO NO ANEXO II DO EDITAL № 1 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 21 DE JANEIRO DE 2012

- **3.1** Retificação do subitem 9.7.1 do Edital nº 1 TJ/RR Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, das alíneas "a" e "g" do subitem 16.1.1 do Edital nº 1 TJ/RR Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, para alteração dos nomes dos titulares que compõem a Comissão do Concurso do TJ/RR, e inclusão de texto no Anexo II do mencionado edital.
- [...]
- 9.7.1 Serão convocados para prova escritas e prática os candidatos que alcançarem a maior pontuação na prova objetiva de seleção dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, excetuadas aquelas reservadas aos candidatos portadores de deficiência, no caso daqueles que não se declararem portadores de deficiência. No caso dos candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão convocados todos os candidatos aprovados na prova objetiva de seleção.

16 DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TJRR E DAS BANCAS EXAMINADORAS 16.1 DA COMISSÃO DO CONCURSO DO TJRR

[...]

- 16.1.1 Titulares: (De acordo com o artigo 1º, do § 1º ao § 6º, da Resolução nº 81)
- a) Desembargador Mauro Campello

[...]

g) Registradora Siney Auxiliadora Garcia de Menezes

[...]

- 7.2 A prova objetiva de seleção terá a duração de **4 horas e 30 minutos** e será aplicada na data provável de **30 de junho de 2013**, no turno da **manhã**.
- 7.3 A prova escrita e prática terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data provável de **28 de julho de 2013**, no turno da **manhã**.
- 7.4 Os locais e o horário de realização da prova objetiva de seleção estarão disponíveis para consulta na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, a partir da data provável de **21 de junho de 2013.**
- 7.4.1 Na data provável de **21 de junho de 2013** será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, edital informando a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização da prova objetiva de seleção.

[...]

7.6 O resultado final na prova objetiva de seleção e a convocação para a prova escrita e prática serão publicadas na data provável de **22 de julho de 2013**.

[...]

8.12.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva de seleção será divulgado na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, a partir das 19 horas da data provável de **2 de julho de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

[...]

ANEXO II

[...]

A eventual escolha de serventia sub judice se dará por conta e risco do candidato aprovado, sem direito a reclamação posterior, na hipótese de o resultado da ação judicial correspondente frustrar sua escolha e afetar seu exercício na delegação.

[...]

4 DA REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição poderá ser feita exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, no período das **8 horas do dia 8 de maio de 2013 às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O envio ou a entrega dos laudos médicos a que se refere o subitem 6.3.10.3 do Edital nº 1 TJ/RR NOTÁRIOS E REGISTRADORES, de 21 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima*, deverá ser feito no mesmo período.
- 4.2 Os candidatos que desejarem isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme subitem 6.3.8.3 do edital de abertura, deverão solicitar a isenção mediante requerimento, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, no período entre 10 horas do dia 8 de maio de 2013 e 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2013, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, contendo:
- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e
- b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra "b" do subitem 6.3.8.2 deste edital.

- 4.2.1 Os candidatos que desejarem isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme subitem 6.3.8.3.1.1 do edital de abertura, deverão entregar, pessoalmente ou por procurador, na Universidade Estadual de Roraima (UERR) Hall de entrada do Auditório, Rua 7 de Setembro, nº 231, Canarinho Boa Vista/RR, no período entre 8 de maio de 2013 a 15 de maio de 2013 (exceto sábados, domingos e feriados), das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas (horário local), o requerimento de isenção, devidamente conferido e assinado, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, por meio da página de inscrição, bem como os documentos relacionados a seguir:
- a) declaração fornecida pelo banco de sangue, comprovando sua condição de doador regular há, no mínimo, seis meses da data de publicação do presente edital;
- b) documento de identidade.
- 4.3 A relação provisória dos candidatos que tiverem o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **24 de maio de 2013**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios.
- 4.4 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido deverão, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios e imprimir a GRU Cobrança, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia 4 de junho de 2013, conforme procedimentos descritos no edital de abertura.
- 4.5 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o dia 4 de junho de 2013.

5 DA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1 As solicitações de devolução deverão ser realizadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, das 9 horas do dia 8 de maio de 2013 às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de maio de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, devendo o candidato, para tanto, informar seu número de inscrição e senha de acesso, seu CPF, seus dados bancários e demais dados do concurso público solicitados no sistema.
- 5.1.1 O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de devolução de taxa de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.2 Os candidatos que não possuírem conta corrente prestarão as informações solicitadas no *link* constante do subitem 1.1 e deverão deixar em branco as informações relativas aos dados bancários.
- 5.3 A devolução da taxa de inscrição dos candidatos que não possuem conta corrente será disponibilizada para saque em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo o candidato dirigir-se ao caixa apresentando o seu CPF e o seu documento de identidade.
- 5.4 Não será devolvida taxa de inscrição em contas de terceiros.
- 5.5 O prazo máximo para a devolução da taxa de inscrição será o dia 13 de junho de 2013.
- 5.6 Os candidatos que já tiverem efetivado a inscrição, e efetuado o pagamento da GRJ Cobrança, que não solicitarem a devolução da taxa de inscrição conforme subitem 1.1 deste edital, serão automaticamente considerados inscritos neste concurso.
- 5.7 As solicitações fora do prazo ou realizadas de forma diversa do estabelecido neste edital serão preliminarmente indeferidas.

Des. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PORTARIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013

Diário da Justiça Eletrônico

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

- N.º 663 Conceder ao Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 24.06 a 23.07.2013.
- N.º 664 Conceder ao Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, dispensa do expediente no dia 29.04.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 09 a 15.07.2012.
- N.º 665 Designar o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia 29.04.2013, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Eduardo Messaggi Dias.
- N.º 666 Conceder ao Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde no período de 15 a 19.04.2013.
- N.º 667 Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza Substituta, no período de 08 a 25.04.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

PORTARIA N.º 668, DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/6093,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 08.04.2013, as férias da Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juíza Substituta, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.04.2013, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes serem usufruídos no período de 26.04 a 18.05.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

PORTARIA N.º 669, DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/5734.

RESOLVE:

Determinar que o servidor LENILSON GOMES DA SILVA, Oficial de Justica - em extinção, cumpra as diligências da Comarca de Pacaraima, no período de 19 a 27.04.2013, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

PORTARIA N.º 670, DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2013/6808,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do treinamento de "Java: persistência com JPA e Hibernate", realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 22 a 26.04.2013, no horário das 08h às 13h e das 14h às 18h, com carga horária de 45 h/a:

No	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
IA.		LUTAÇAU	CARGO
1	Diorge Coelho Badarane Aleixo Jorge	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II
2	Ediel Pessoa da Silva Júnior	Núcleo de Controle Interno	Analista de Sistemas
3	Filipe Pereira Ferraz	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
4	Haniel dos Santos da Silva	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
5	Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção
6	Paulo Eduardo da Silva Santos	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas
7	Paulo Richard Perdiz Itapirema	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II
8	Tiago Mendonça Lobo	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
9	Ville Caribas Lima de Medeiros	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
10	Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

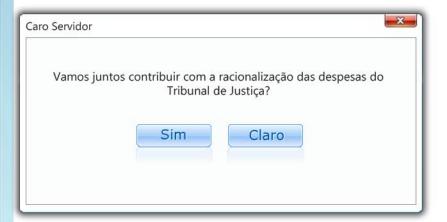
Boa Vista, 30 de abril de 2013

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2013_3326

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

Considerando a necessária busca pela verdade real dos fatos, determino a oitiva do servidor (...), na qualidade de testemunha, bem como que se oficie à MM Juíza (...) para que, na forma da LOMAN, indique dia hora e local onde possa ser ouvida também na qualidade de testemunha.

Expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos Presidente da CPS

PORTARIA/CGJ N.º 044, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a decisão alusiva ao documento digital n.º 2013/4411.

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado.
- **Art. 2.º** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n°053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 29 DE ABRIL DE 2013 CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

- N.º 886 Designar a servidora CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Administrativos, no período de 01 a 10.04.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 887 Designar o servidor **HELITON DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 19.04.2013, em virtude de afastamento do titular.
- **N.º 888** Tornar sem efeito a Portaria n.º 1889, de 28.11.2012, publicada no DJE n.º 4922, de 29.11.2012, que designou o servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela Chefia da Divisão de Sistemas, no período de 17 a 19.12.2012, em virtude de dispensa do serviço do titular.
- N.º 889 Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 24.06 a 08.07.2013.
- **N.º 890** Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2013.
- N.º 891 Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 15 a 29.05.2013.
- N.º 892 Conceder ao servidor RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, no período de 17.06 a 16.07.2013.
- N.º 893 Conceder ao servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 03 a 11.06.2013 e de 18 a 27.11.2013.
- N.º 894 Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2013.
- N.º 895 Conceder ao servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 04.04.2013.
- N.º 896 Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no dia 08.04.2013.
- N.º 897 Conceder ao servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Oficial de Justiça em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 26.04.2013.
- **N.º 898** Conceder à servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 23 a 24.04.2013.
- **N.º 899** Conceder à servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde no período de 21 a 23.04.2013.
- **N.º 900** Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 15 a 19.04.2013.

N.º 901 – Conceder à servidora MAYARA RODRIGUES LIMA, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 12.04.2013.

N.º 902 – Conceder ao servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 23 a 24.04.2013.

N.º 903 – Conceder à servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 26.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA



Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria -

Protocolo Cruviana n.º 2013/6538

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Substituição por usufruto de recesso forense

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 22 a 26.04.2013, em virtude de recesso forense da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo substituído;
- 3. Publique-se;
- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza

Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2013/6396

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

- 1. Considerando que, de ordem da Presidência desta Corte de Justiça, não haverá substituição nos cargos de Assessor Especial II de todas as unidades deste Tribunal, bem como nos demais cargos dos gabinetes de Juízes e Desembargadores, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido;
- 2. Publique-se;
- 3. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências. Boa Vista. 26 de abril de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza

Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2013/6685

Origem: Seção de Administração de Sistemas

Assunto: Indicação de servidor para substituição de Chefia de Seção

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Sistemas, no período de **29.04 a 28.05.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
- 3. Publique-se;
- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de abril de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza

Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício



PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 16755/2012 Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário.

- 1. Cuida-se do PA nº 16755/2012, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de móveis a serem utilizados por este Tribunal de Justiça.
- 2. Aprovo o **Termo de Referência nº 45/2013** de folhas 64 a 71v, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012 e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 73/73v).
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativo,
Em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 15835/2012
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de Toner.

- 1. Cuida-se do PA nº 15835/2012, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual
 - 2. Aprovo o **Termo de Referência nº 41/2013** de folhas 59 a 64v, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, com base nos estudos técnicos preliminares, fls. 31-58, e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 67/67v).
 - 3. Publique-se.
 - 4. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

aquisição de toner a ser utilizado por este Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira Secretário de Gestão Administrativo, Em exercício Procedimento Administrativo n.º 1792/2013 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de persiana.

PORTARIA Nº 071, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº. 008/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato em referência que tem por objeto a prestação do serviço de confecção e instalação de persianas do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Termo de Referência nº 007/2013.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos do mencionado contrato, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa CASA DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

RESOLVE:

- Art. 1 º Designar o servidor Jorge Luis Jaworski, matrícula 3010679, e, nas suas ausências e impedimentos, o servidor Manoel Messias Silveira Dantas, matrícula 3011240, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante.
- Art. 2º A fiscal ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003, que define as atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contrato na fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.
- Art. 3º Publique-se.
- Art. 4º Após remeta-se o feito à Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, para registro e posterior remessa aos fiscais (SSG-Fórum) designados para ciência dos mesmos, com cópia da Portaria GP nº 284/2003.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira Secretário de Gestão Administrativo, Em exercício

Departamento - Administração / Diretoria -

Decisão

Procedimento Administrativo n.º 5662/2013 Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Contratação de instrutor para ministrar curso sobre o tema Reajuste, Repactuação E

Revisão de contratos administrativos.

- 1. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA EPP, no valor de R\$ 40.500,00, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93.
- 2. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do mesmo diploma.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

Geysa maria Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa



050/178

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 29/04/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2013/2168

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita abertura de PA para desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito do imóvel pertencente a essa Corte sito a Rua Paulo Pereira.

DECISÃO

- 1. Acato o parecer de fl. 22/22-v.
- 2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 04/05.
- 3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Abandono de fl. 16-v a 19.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ Secretária de Infraestrutura e Logística

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2013/5612

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita abertura de PA para providencias quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito da SGCA.

DECISÃO

- 1. Acato o parecer de fl. 25.
- 2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 03 a 05.
- 3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Abandono de fl. 17-verso a 21.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ

Secretária de Infraestrutura e Logística

Diretoria - Secretaria de Infraestrutura e Logistica

Procedimento Administrativo n.º 2013/2891

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Avaliação dos móveis antigos retirados da Comarca de São Luiz do Anauá com vista à

destinação adequada dos bens.

DECISÃO

- 6. Acato o parecer de fl. 08/08-v.
- 7. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos equipamentos constantes na relação de fl. 04.
- 8. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 06-v e 07.
- 9. Publique-se.
- 10. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2012/5080

Origem: Projeto AGAPÃO - Centro de Recuperação Social Viva Vida Assunto: Solicita doação.

DECISÃO

- 6. Acato o parecer de fl. 13/13-v.
- Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos 7. equipamentos constantes na relação de fl. 07.
- 8. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 09-v e 10.
- 9. Publique-se.
- 10. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez Secretária de Infraestrutura e Logística

052/178

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Diário da Justiça Eletrônico

Procedimento Administrativo n.º 4636/2013

Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça - Rorainópolis Origem:

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Alessandra Maria Rosa da Silva, por meio do qual solicita pagamento de diárias.

- Acostada à fl. 8 tabela com o cálculo das diárias requeridas. 2.
- 3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
- O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/9), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 - TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, verso, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8, conforme detalhamento abaixo:

Destinos: Lote Gleba Itapará, Santa Maria do Boi Aç Xixuau (Baixo Rio Branco) Município de Carac					
Motivo: Cumprimento de mano		ados judiciais.			
Período:	26 de abril a 9 de maio de 2013.				
	SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
Alessandra Maria Rosa da Silva		Oficiala de Justiça	13,5 (treze e meia) diárias		

- 6. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
- 8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
- 9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
- 10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1°, da referida Resolução;
 - não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhemse os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 6570/2013

Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges - Agente de Proteção - JIJ

Leandro Sales Veras – Agente de Proteção – JIJ

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Rita de Cássia Rdorigues Junges e Leandro Sales Veras, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 11 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
- 3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.

- 4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/12), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Cantá – RF	₹.			
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial (apresentar adolescente no Programa PSC/LA-SEMGES).				
Dia: 08 de maio de 2013.					
	SERVIDORES	Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		
Rita de Cássia Rdorigues Junges		Agente de Proteção	0,5 (meia) diária		
Leandro Sales Veras		Agente de Proteção	0,5 (meia) diária		

- 6. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
- 8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
- 9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
- 10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhemse os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2013.

ANO XVI - EDIÇÃO 5020

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário

Procedimento Administrativo n.º 1245/2013

Origem: Serviços Gerais do Fórum

Assunto: Suprimento de fundos em nome do servidor Jorge Luiz Jaworski

DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Diretoria do Fórum solicitando suprimento de fundos em favor do servidor **Jorge Luiz Jaworski**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum (fls. 2/3).
- 2. À fl. 10, verso, consta decisão deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
- 3. Acolho o despacho de fl. 126.
- 4. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 4.5.2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 20/122.
- 5. Ainda, com fundamento no inciso IX, do artigo supracitado, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
- 6. Publique-se e certifique-se.
- 7. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
- 8. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2013.

Francisco de Assis de Souza Secretário

HmY0Psa0DUo22OncLTDKs06gYkk=

¹ Publicada no DJE 4967, fl. 17, de 6.2.2013.

Procedimento Administrativo N.º 10757/2012

Seção de Acompanhamento de Contratos Origem:

Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao contrato nº 049-2010 -Assunto:

ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA - Resolução nº 98/2009 do CNJ.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo desígnio é o acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato nº 049-2010 - ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA., em atendimento à Resolução nº 098/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

- 2. Consta solicitação de liberação financeira, fl. 257, referente ao gozo de férias já pagas, em conformidade com a relação acostada à fl. 258.
- 3. A Chefe da Seção de Serviços Gerais informou que a lista, apresentada pela empresa, corresponde aos empregados terceirizados que prestam serviços em prédios desta Corte.
- 4. Ocorre que, análise efetuada pelo Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, constatou que há um equívoco, no que concerne aos valores informados pela empresa e, que, deve ser liberado o total de R\$ 19.721.81.
- Á fl. 283 consta informação do saldo da conta corrente vinculada Contrato nº 049/2010, no 5. montante de 132.885,74.
- Dessa forma, com fulcro na Portaria 698/2012/TJRR, autorizo a restituição do valor de R\$ 19.721,81 6. (dezenove mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).
- 7. Publique-se. Certifique-se.
- 8. Após, à Chefia deste Gabinete para providências quanto à expedição de ofício à Instituição Bancária, autorizando a liberação do valor, conforme previsto no art. 11, §2º da Resolução nº 098/2009.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000583-AM-A: 068 000587-AM-N: 068 000717-AM-A: 068 002960-AM-N: 065 003351-AM-N: 070 005939-AM-N: 124 007472-AM-N: 068 026317-GO-N: 129 009350-PB-N: 054 011825-PB-N: 075 151056-RJ-N: 070 000951-RO-N: 128 000020-RR-N: 059 000025-RR-A: 069 000034-RR-N: 068

000055-RR-N: 085 000072-RR-B: 083 000074-RR-B: 075, 078, 080, 093, 094, 095, 128

000078-RR-A: 068 000079-RR-A: 124 000082-RR-N: 088 000084-RR-A: 102 000087-RR-B: 076 000094-RR-B: 047

000042-RR-B: 052

000042-RR-N: 056

000047-RR-B: 069

000052-RR-N: 088, 102

000098-RR-E: 087 000099-RR-E: 049, 065, 076

000101-RR-B: 045

000105-RR-B: 064, 071, 072, 073, 074, 097

000107-RR-A: 062 000112-RR-B: 057 000112-RR-E: 076 000113-RR-E: 072 000117-RR-B: 067 000118-RR-A: 058 000128-RR-B: 076 000149-RR-A: 059

000152-RR-N: 116 000155-RR-B: 111, 117, 121, 128, 130, 131

000156-RR-N: 066

000158-RR-A: 059, 060, 061

000162-RR-A: 057 000164-RR-N: 047, 087 000169-RR-N: 075

000171-RR-B: 049, 054, 065, 076

000174-RR-A: 085 000174-RR-E: 096 000176-RR-N: 074 000177-RR-N: 128

000178-RR-B: 048 000178-RR-N: 063

000179-RR-E: 131 000180-RR-E: 076

000182-RR-B: 053, 068 000185-RR-N: 102

000187-RR-B: 068

000187-RR-E: 063

000188-RR-E: 068 000190-RR-E: 077

000191-RR-B: 109 000194-RR-N: 102

000196-RR-E: 064, 071, 072, 073, 074, 097

000203-RR-N: 063

000205-RR-B: 079, 080, 082, 102

000208-RR-B: 051, 097 000208-RR-E: 077 000209-RR-N: 082, 141

000210-RR-N: 103 000213-RR-E: 068 000214-RR-B: 059 000215-RR-B: 079 000215-RR-N: 063

000218-RR-B: 133 000218-RR-N: 060 000219-RR-E: 055 000223-RR-A: 067, 100 000223-RR-N: 136 000224-RR-B: 084

000225-RR-E: 064, 071, 072, 073, 074

000226-RR-B: 079 000226-RR-N: 077, 079 000229-RR-A: 075 000229-RR-B: 129 000231-RR-B: 050 000231-RR-N: 067

000233-RR-N: 046 000235-RR-N: 099 000236-RR-N: 069 000247-RR-B: 099 000258-RR-N: 103

000259-RR-B: 091 000259-RR-E: 109 000260-RR-A: 075 000262-RR-B: 091 000263-RR-N: 052 000264-RR-B: 090

000264-RR-N: 053, 063, 068, 081, 115

000268-RR-B: 054 000269-RR-N: 067

000270-RR-B: 049, 053, 081

000271-RR-B: 054 000277-RR-A: 100 000285-RR-A: 050

Boa Vista, 30 de abril de 2013	Diário da Justiça Eletrônico ANO XVI - EDIÇÃO 5020 0)56/
000285-RR-N: 065	000568-RR-N: 077	
000287-RR-B: 128	000570-RR-N: 058	
000290-RR-E: 053, 068	000591-RR-N: 101	
000291-RR-A: 070, 129	000607-RR-N: 065	
000291-RR-E: 055	000608-RR-N: 132	
000292-RR-A: 129	000642-RR-N: 055	
000300-RR-N: 109	000643-RR-N: 063	
000305-RR-N: 098	000644-RR-N: 132	
000311-RR-N: 054	000666-RR-N: 109	
000315-RR-A: 061	000669-RR-N: 054	
000315-RR-B: 051	000690-RR-N: 066	
000316-RR-N: 077, 092	000692-RR-N: 054, 065	
000323-RR-A: 053	000700-RR-N: 045	
000328-RR-B: 086, 087, 089	000709-RR-N: 079	
000332-RR-B: 115	000755-RR-N: 081	
000333-RR-A: 068	000784-RR-N: 049, 108	
000352-RR-N: 107	000792-RR-N: 108	
000355-RR-A: 109	000795-RR-N: 109	
000355-RR-N: 046	000800-RR-N: 002	
000356-RR-A: 115	000808-RR-N: 115	
000363-RR-A: 125	000809-RR-N: 115	
000368-RR-A: 054	000825-RR-N: 090	
000377-RR-N: 052	000842-RR-N: 059, 060	
000379-RR-N: 059, 060, 062, 077, 078, 079, 083,	084, 085, 091, 000847-RR-N: 105, 106	
093, 095, 096, 097, 098, 099	000858-RR-N: 045	
000385-RR-N: 123	000862-RR-N: 111	
000388-RR-N: 055	000904-RR-N: 122	
000394-RR-N: 049, 079	009426-RS-N: 053	
000400-RR-A: 130	130524-SP-N: 077	
000408-RR-N: 101	196403-SP-N: 086	
000409-RR-N: 088	197527-SP-N: 070	
000411-RR-A: 065		
000413-RR-N: 096	Cautária Diatribuldan	
000424-RR-N: 079, 083, 084, 085, 095, 096, 098, 0	_{099, 100} Cartório Distribuidor	
000429-RR-N: 098	42 Vana Ośrod	
000444-RR-N: 049, 065	1 ^a Vara Cível	
000445-RR-N: 001, 037	Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet	
000452-RR-N: 079	Busca e Apreensão	
000457-RR-N: 127	001 - 0005741-24.2013.8.23.0010	
000468-RR-N: 052	Nº antigo: 0010.13.005741-6 Autor: A.M.V.M.	
000474-RR-N: 091	Réu: A.C.A.	
000481-RR-N: 106	Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa	
000483-RR-N: 063	Advogado(a). Dianea de Assis ivianei costa	
000484-RR-N: 049	7ª Vara Cível	
000504-RR-N: 049, 054, 065	Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes	
000505-RR-N: 126		
000508-RR-N: 065	Inventário	
000515-RR-N: 050	002 - 0005723-03.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.005723-4	
000513-KK-N. 030 000534-RR-N: 081	Autor: Ione Cordeiro de Melo	
000554-RR-N: 050	Réu: Espólio de José Salvador Leal Miranda	2
000551-RR-N: 126	Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/201 Valor da Causa: R\$ 170.000,00.	ა.
	Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo	
000554-RR-N: 084	40.14	
000555-RR-N: 119	1ª Vara Criminal	
000557-RR-N: 049 000561-RR-N: 050, 054	Juiz(a): Maria Aparecida Cury	

003 - 0005659-90.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005659-0 Réu: Klinger Pena da Silva Transferência Realizada em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0005898-94.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005898-4 Réu: Joaquim Moreira da Silva Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

005 - 0005866-89.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005866-1 Autor: Delegado de Polícia Civil Dgh Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0005900-64.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005900-8 Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0005860-82.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005860-4 Réu: Domingos de Oliveira Pereira Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

008 - 0005897-12.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005897-6 Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0005877-21.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005877-8 Indiciado: M.L.L. Distribuição por Dependência em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0005871-14.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005871-1 Réu: Julio de Paula Costa Distribuição por Dependência em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005872-96.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005872-9 Réu: Jardel Martins Costa Distribuição por Dependência em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0005827-92.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005827-3 Réu: Erickson Andrade Fernandes Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005899-79.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005899-2

Réu: Alessandro França de Sousa e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005901-49.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005901-6 Réu: Roberto Coutinho Josua Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

Diário da Justiça Eletrônico

015 - 0005861-67.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005861-2 Réu: Valéria Araújo Oliveira Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0005820-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005820-8 Indiciado: H.S.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005873-81.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005873-7

Indiciado: S.L.P.

Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0005902-34.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005902-4 Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005907-56.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005907-3 Réu: Wellington Gomes Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0005859-97.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005859-6 Réu: Edson Gomes de Freitas Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0005875-51.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005875-2

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0005876-36.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005876-0

Indiciado: R.G.B.

Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

7^a Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

023 - 0005773-29.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005773-9 Indiciado: V.J.N. e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0005878-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005878-6 Réu: Leônidas Ferreira Souza

Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

025 - 0005737-84.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005737-4

Indiciado: J.R.L.

Transferência Realizada em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006972-86.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006972-6 Réu: Gleison de Oliveira Wilson Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0006973-71.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006973-4

Indiciado: G.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006974-56.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006974-2

Indiciado: M.J.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006975-41.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006975-9

Indiciado: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0005733-47.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005733-3

Réu: Gisele Bezerra Barbosa e outros.

Transferência Realizada em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006976-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006976-7

Réu: Jamerson Gentil Viana Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006977-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006977-5

Réu: Graciliano Rosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006979-78.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006979-1

Réu: Waleff Brito da Costa

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006980-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006980-9 Réu: David da Silva Noleto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006981-48.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006981-7

Réu: Felipe Freitas de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

036 - 0006978-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006978-3

Autor: Jeane Magalhaes Xaud (defensora Publica)

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Diário da Justiça Eletrônico

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Pedido Busca e Apreensão

037 - 0005740-39.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005740-8

Autor: Angela Micênia Vieira Marques

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. ** AVERBADO **

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

038 - 0000414-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000414-5

Executado: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000415-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000415-2

Executado: H.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000417-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000417-8

Executado: C.I.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000418-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000418-6

Executado: K.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000419-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000419-4

Executado: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000420-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000420-2

Executado: E.P.P. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000836-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000836-9

Executado: G.B.S.P. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

045 - 0013902-91.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013902-8

Autor: L.J.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000858RR, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Averiguação Paternidade

046 - 0002714-53.2001.8.23.0010

059/178

Nº antigo: 0010.01.002714-1

Autor: M.L.C. Réu: C.M.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Marlene Moreira Elias

047 - 0026678-41.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026678-8

Autor: Ř.F.D.S. Réu: G.P.M.J.

ATO ORDINATÓRIOPORT/008/2010Vista ao causídico,OAB/RR 226. BOA VISTA-RR,25.04.2013. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO ESCRIVÃ-JUDICIAL ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

048 - 0141870-80.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141870-2

Autor: C.S.S.S.

Réu: J.M.S.

ATO ORDINATÓRIOPORT.008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 698.BOA VISTA-RR,25.04.2013 LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO ESCRIVÃ-JUDICIAL ** AVERBADO **

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

049 - 0163125-60.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C. Réu: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Welington Albuquerque Oliveira

Cumprimento de Sentença

050 - 0161787-51.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161787-1 Exequente: F.M.S.R. Executado: H.M.F.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

051 - 0162010-04.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162010-7 Exequente: K.S.S.S. Executado: I.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

052 - 0179299-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S. Executado: E.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Rárison Tataira da Silva

053 - 0212963-98.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212963-3 Exequente: A.C.D.S. Executado: É.E.C.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

Inventário

Diário da Justiça Eletrônico

054 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Rogelma de Souza Paula e outros. Réu: Martha Braga de Andrade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Michael Ruiz Quara, Polyana Silva Ferreira, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Maria de Matos Beserra

055 - 0008995-73.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.008995-9 Autor: Jeferson Nunes Marin e outros.

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000642RR, Dr(a). BRUNO BARBOSA GUIMARAES SEABRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Heraldo Maia da Silva Júnior, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

056 - 0006294-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006294-7

Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida

Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Suely Almeida

Procedimento Ordinário

057 - 0012687-46.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012687-4 Autor: Elisa Aparecida dos Santos Réu: Ana Paula Alves Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho

Sobrepartilha

058 - 0091779-54.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091779-0

Autor: Humberto Vieira da Silva e outros. Réu: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010 VISTA A CAUSÍDICA OAB/RR 570. BOA VISTA-RR,01.08.2011 LIDUINA RICARTE BESERRA ESCRIVÃ-JUDICIAL ** AVERBADO *

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Geraldo João da Silva

2^a Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi Rommel Moreira Conrado** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

059 - 0132482-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132482-7

Exequente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a SEGAD para que cumpra a determinação constante no despacho de fls. 286;

II. Int.

Boa Vista-RR, 12/03/2013.

Elaine Cristina Bianchi.

Juiza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

2^a Vara Cível

Expediente de 27/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi Rommel Moreira Conrado** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

060 - 0142892-76.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142892-5

Exequente: Wera Lucia Marques Sousa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Informe o exequente se houve o adimplemento da dívida,

conforme manifestação na fl. 96 verso;

Boa Vista-RR. 22/03/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte,

Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0154958-54.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154958-7 Exequente: Eleina de Almeida Silva Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Autue-se como cumprimento de sentença;

II. Intime-se o Estado de Roraima para que cumpra a obrigação de fazer, correção da ficha financeira do requerente, devendo constar os 5% conforme determinado na sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos

termos do art. 632 do CPC;

III. Int.

Boa Vista-RR, 05/04/2013

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

062 - 0185332-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185332-6 Exequente: Cleierissom Tavares e Silva

Executado: o Estado de Roraima Despacho: I. Certifique-se a publicação do despacho de fls. 135;

II. Aguarde-se a manifestação do exequente;

III. Int.

Boa Vista-RR, 28/02/2013.

Elaine Cristina Bianchi Juiza de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

4^a Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Elvo Pigari Junior** PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

063 - 0005006-11.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005006-9

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 26/04/2013. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

064 - 0063003-78.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063003-1 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Gerson Campos de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista ter decorrido o prazo de

suspensão. Boa Vista, 26/04/2013.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana

Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

065 - 0075400-72.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075400-5 Exequente: Mercantil Nova Era Ltda Executado: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Às partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2013 às 09:30 horas.

Boa Vista, 23/04/2013.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

066 - 0078762-48.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078762-3

Exequente: Zedequias de Oliveira Júnior Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2013 às 09:30

horas.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Igor José Lima Tajra Reis

067 - 0089331-11.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089331-4

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 26/04/2013. ** AVERBADO ** Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede

Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Ordinário

068 - 0149790-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: Ao requerido acerca do retorno dos autos para que

realize a devida carga deste processo. 23/04/2013.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Claúdio Pinto Flores, Antonio Cláudio Pinto Flores, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco V. de Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Jorge K. Rocha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mariana Gomes Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

069 - 0007627-78.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007627-0 Exequente: Banco Econômico S/a Executado: Pb Filho e outros.

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 226 dos autos; 2. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. determinando baixa da penhora do bem constante às fls. 108; 3. Após, retornem os autos ao arquivo; 4. Expedientes necessários; 5. Cumprase. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Paulo Sérgio Bríglia

070 - 0007755-98.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007755-9 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

Despacho: Despacho. 1. Intime-se PELA SEGUNDA VEZ a parte autora, por meio de seu advogado para dar cumprimento ao item 03 do despacho constante às fls. 277, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

071 - 0062629-62.2003.8.23.0010 N^o antigo: 0010.03.062629-4 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Heliodorio Alves de Oliveira

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 206, determinando a expedição de Carta Precatória ao Juízo Deprecado Comarca de Caracaraí, objetivando a citação da parte executado(a); 2. A parte interessada deverá promover no Juízo Deprecado todos os atos necessários para o cumprimento da carta, inclusive quanto a eventuais custas processuais e diligências do oficial de justiça, no prazo legal; 3. Com o transcurso do prazo legal para cumprimento da carta precatória, intime-se o(a) exeqüente para dar andamento ao processo, com as advertências legais; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Exec. Titulo Extrajudicia

072 - 0105889-24.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105889-8 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: ã Despacho. 1. A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte; 2. Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; 3. Assim, expeça-se ofício a douta Corregedoria de Justiça de Roraima, objetivando a localização do endereço do(a) executado(a); 4. Expedientes necessários; 5. Cumprase. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Habilitação de Crédito

073 - 0001762-25.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S. Réu: A.S. e outros.

Despacho: Despacho. 1. Considerando a certidão de fls. 69-verso dos autos, determino a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, requisitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 69; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Monitória

074 - 0112481-84.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112481-5 Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 254 dos autos; 2. Intime-se a parte requerida, por meio de sua advogada da penhora de fls. 247, bem como acerca dos cálculos apresentados às fls. 252; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ellen Euridice C. de Araújo, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

075 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Despacho: Despacho. 1. Indefiro o pedido de fls. 271 por ausência de fundamentação fática e amparo legal, uma vez que a parte requerente não comprovou qualquer situação jurídica que autorizaria a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré; 2. Intime(m)-

se a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, querendo, dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

076 - 0171320-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Juridicos de Roraima Ltda

Réu: Tam Linhas Aereas

Ato Ordinatório: Intimo as partes do retorno da apelação a este cartório. Boa Vista, 26 de abril de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judiciária. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Thais Emanuela Andrade de Souza

8ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

077 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Welington Alves de Oliveira

078 - 0122056-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122056-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1 Exequente: L Martins de Lima Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Tássyo Moreira Silva, Vanessa Alves Freitas

080 - 0142020-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142020-3

Exequente: Raimunda Figueiredo de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

081 - 0078735-65.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078735-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000755RR, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

082 - 0141426-47.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141426-3 Autor: Município de Boa Vista Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO *

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber

083 - 0155055-54.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155055-1 Autor: o Estado de Roraima Réu: Josimar Santos Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0214813-90.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214813-8 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000224RRB, Dr(a). MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

085 - 0009440-43.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

086 - 0076241-33.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076241-0 Autor: o Estado de Roraima Réu: e S Carneiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000328RRB, Dr(a). CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos

087 - 0093337-61.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093337-5 Autor: o Estado de Roraima Réu: Costa e Maia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000328RRB, Dr(a). CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

088 - 0105507-31.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105507-6 Autor: Município de Boa Vista Réu: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a).

Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

089 - 0150483-89.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150483-2 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco J a Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000328RRB, Dr(a). CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Celso Roberto Bonfim dos Santos

090 - 0155628-92.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155628-5 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Boa Novas Transportes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000825RR, Dr(a). PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marcelo Tadano, Paulo Cabral de Araújo Franco

Petição

Diário da Justiça Eletrônico

091 - 0171850-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171850-5 Autor: Kumer e Cia Ltda Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 0208683-84.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208683-3 Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

Procedimento Ordinário

093 - 0106962-31.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106962-2 Autor: Naiza Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0116068-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116068-6 Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

095 - 0152649-60.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152649-4 Autor: Rosineide Santos Sobral Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0160462-41.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160462-2 Autor: Eva Rodrigues de Souza Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

097 - 0160784-61.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160784-9 Autor: Sheila Maria da Costa Epifânio

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0167127-73.2007.8.23.0010 N^o antigo: 0010.07.167127-4 Autor: Zanani Rodrigues Batista Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000305RR, Dr(a). NATANAEL DE LIMA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

099 - 0184448-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184448-1 Autor: Diocese de Roraima Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0187303-39.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187303-5 Autor: Maria Ivone de Castro Nunes Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

Procedimento Sumário

101 - 0103915-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103915-3 Autor: Município de Boa Vista Réu: Cecília Ferreira Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000591RR, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marcus Vinícius Moura Marques

Reinteg/manut de Posse

102 - 0071968-45.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.071968-5 Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

1^a Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

103 - 0010922-26.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010922-0 Réu: Pedro Ribeiro de Jesus

Defiro o pedido de adiamento. Designe-se nova data, a ser incluído na próxima data disponível. Atentar para os dados de fls. 273. Expedientes necessários. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Públio Rêgo Imbiriba Filho

104 - 0012674-47.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012674-2 Réu: Adaildo Almeida da Conceição

DISPOSITIVO: "..." O Conselho de Sentença decidiu queo réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, na modalidade tentato, condenando ADAILDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal.(...). Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 23 de abril de 2013, às 13:57h, saindo os presentes (Réu, Defesa e Ministério Público) devidamente intimados. Intime-se a vítima pessoalmente. Registre-se e Cumpra-se. Sissi Marlene Dietrich Schawantes-Juíza Substituta Presidente do Tribunal do Júri-respodendo pela 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Militar

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

105 - 0017032-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Intimar o advogado do réu para apresentar suas razões. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Auto Prisão em Flagrante

106 - 0018087-12.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Defiro o pedido de desarquivamento mediante o recolhimento das custas. 26/04/2013. Sissi M. Dietrich Schwantes. Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

2^a Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

107 - 0124607-69.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.124607-1 Réu: Jose Aparecido Menezes Rego DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

108 - 0142043-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142043-5 Réu: I.F.X.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos

Santos

109 - 0014596-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014596-9 Réu: A.C.M.L. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elke Coelho do Nascimento, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lucio Augusto Villela da Costa, Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues, Tyrone José Pereira

110 - 0006466-47.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.006466-1

Réu: J.S.M.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000563-94.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000563-9 Réu: Oderlan da Silva Costa e outros. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

112 - 0000824-93.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.000824-7

Indiciado: G.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0019916-57.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019916-0

Indiciado: E.L.S

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0020105-35.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020105-7 Indiciado: R.R.F. e outros. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0020982-72.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020982-9

Indiciado: M.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/05/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Roberto do Rosario, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da

Silva

116 - 0000553-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000553-0

Indiciado: E.L.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

117 - 0002501-27.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002501-7

Indiciado: W.L.M.

Despacho: Defiro os pedidos de fl.40, vista dos autos pelo prazo legal. Boa vista 09 de abril de 2013 - Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal 118 - 0002729-02.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002729-4

Indiciado: E.S.L

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

119 - 0155729-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155729-1

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira e outros.

(.Quanto ao pedido do item "b" de fls. 293, acolho a manifestação do MP de fls. 299/300 e indefiro o pedido pelas razões lançadas na cota ministerial, ficando ressalvada a alteração desta presente decisão, caso a defesa demosntre que há prejuízo. Com a juntada dos documentos mencionados no item "1", do presente despacho, vista a defesa e ao MP para conhecimento.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

120 - 0186821-91.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186821-7

Réu: Manoel Oliveira Barros

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0005124-98.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005124-7

Réu: Ana Victoria Ascanio Naranjo e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

122 - 0005736-02.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005736-6 Autor: Lourival Maciel dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

Rest. de Coisa Apreendida

123 - 0000722-71.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.000722-3 Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

124 - 0096952-59.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096952-8 Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Decisão: Ciente. Mantenho a decisão de fl. 521 pelos próprios fundamentos. Nego também o pedido formulado pela defesa da ré Marly Figueiredo Brilhante para a abertura de prazo para apresentação de defesa preliminar (cf. ata fls. 581), uma vez que após seu interrogatório às fls. 361, a sua defesa técnica saiu intimada para apresentar defesa prévia (cf. fls. 362), tendo o prazo transcorrido "in albis". Destarte, houve preclusão. Intime-se via DJE. ...Boa Vista, 17 de janeiro de 2013. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

125 - 0147243-92.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147243-6 Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência de interrogatório

designada para o dia 21/05/2013 às 11h30min.

Advogado(a): Celso Garla Filho

126 - 0155909-48.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155909-9 Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/09/2013 às 12:00 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

Med. Protetiva-est.idoso

127 - 0190571-04.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/09/2013 às 11:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5^a Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã):

065/178

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

128 - 0112664-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112664-6

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE MAIO DE 2013 às 09h 20min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Renan de Souza Campos

Rest. de Coisa Apreendida

129 - 0214456-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214456-6

Autor: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista

Despacho: intimar a defesa para tomar ciência do despacho de fls.80 v "* AVERBADO *

Advogados: Jaques Sonntag, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

6^a Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): **Hevandro Cerutti** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

130 - 0105387-85.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105387-3

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

Autos n.º 05/105387-3 I- Através dos ilustres Advogados constituídos, os denunciados ofereceram resposta à acusação nos termos do artigo 514 e seguintes, do Código de Processo Penal (fls. 56, 87 e 103), requerendo a rejeição da denúncia por inexistência de prova acerca da pratica da condita imputada. Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal. Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.II- Desta forma recebo a denúncia dando os Denunciados como incursos nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.III- Citem-se os Denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2°, ambos do Código de Processo Penal. IV- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar cientes de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação. V- Os Denunciados devem estar cientes deque a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possam ser adequadamente comunicados dos atos processuais.VI- A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.VII- Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.VIII- Certifique-se se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-se imediatamente

com prazo de 5 (cinco) dias.IX- Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos). Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR Advogados: Daniel Carlos Neto, Ednaldo Gomes Vidal

7^a Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

131 - 0010459-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

132 - 0010950-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010950-1

Réu: Wilson Marques de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000608RR, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

133 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

Liberdade Provisória

134 - 0006962-42 2013 8 23 0010

Nº antigo: 0010.13.006962-7

Réu: Josimiro Rodrigues de Lima

Despacho: Apense-se ao correspondente feito principal, e abra-se vista ao MP, para manifestação.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 25/04/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

135 - 0006965-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006965-0

Autor: Mirian Di Manso Lorenzini (delegada)

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, renove-se o mandado de intimação do ofensor, retificando-se a autuação processual quanto à grafia do nome deste, conforme indicado (fls. 19/20).Cumprase imediatamente, haja vista se tratar de medida protetiva pendente de cumprimento.Boa Vista, 25/04/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

136 - 0013432-26.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013432-4 Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/05/2013 às 10:30 horas. Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

137 - 0015649-42.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015649-1 Réu: Josimar Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/05/2013 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado. 138 - 0016869-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016869-4 Réu: Domingos Paiva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/06/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

139 - 0006788-33.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006788-6 Réu: Clecio Rodrigues Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/05/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

140 - 0009956-77.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009956-8

Réu: J.S.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes, conforme indicado (fls 37). Intimem-se o MP e a DPE.Cumprase.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0013489-44.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013489-4

Réu: J.S.C.

Intime-se o Advogado Constituído pela Vítima, para Obter Vistas dos Autos como requerido.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

142 - 0014187-50.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014187-3

Réu: D.O.P

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes, conforme indicado (fls 32). Intimem-se o MP e a DPE.Cumprase.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015505-68.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015505-5

Réu: D.P.F.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes, conforme indicado (fls 21). Intimem-se o MP e a DPE.Cumprase.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado

144 - 0017674-28.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.017674-7

Réu: F.C.A.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes, conforme indicado (fls 31). Intimem-se o MP e a DPE.Cumprase.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Diário da Justiça Eletrônico

145 - 0017721-02.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.017721-6 Réu: Francisco Silva Souza

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes.Intimem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito -JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0019862-91.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019862-6

Réu: Ismaillen Cristian Teles Cordeiro

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes.Intimem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito -JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0020612-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020612-2

Réu: R.A.F.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes, conforme indicado (fls. 25).Intimem-se o MP e a DPE.Cumprase.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0020643-16.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020643-7

Réu: A.F.R.P.F.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes.Intimem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito -JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0020839-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020839-1

Réu: L.A.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes, conforme indicado (fls 23). Intimem-se o MP e a DPE.Cumprase.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001119-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001119-9

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes.Intimem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0001140-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001140-5

Réu: G.S.L.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes.Intimem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0006910-46.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006910-6

Réu: A.J.S.M.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIÁ ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHÓ, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006911-31.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006911-4 Réu: Aldemir Manoel Santos de Almeida

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNÎMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

154 - 0006912-16.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006912-2 Réu: R.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Decisão: (..)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.ENTREGA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DA OFENDIDA (RG, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CPF E CARTÃO DE BENEFÍCIO DO INSS). As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0006913-98.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006913-0 Réu: Adivaldo Gonçalves

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;3.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUÍPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Diário da Justiça Eletrônico

156 - 0006963-27.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006963-5 Réu: Antonio Adeilson Veras Freire

Decisão: (...)DEFIRO PARCIALMENTE, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFÉNDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de provas para a sua análise e concessão em sede de medidas protetivas, máxime encontrando-se a ofendida separada do infrator, e ingressado com pedido no juízo competente, conforme declarado pela requerente. Deixo de conceder a medida de afastamento do infrator do lar em face de constar dos autos que as partes possuem endereços residenciais diferentes, encontrando-se o casal separado de fato, como alhures mencionado. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

157 - 0000787-32.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000787-4 Criança/adolescente: J.S.M. e outros. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): **Erika Lima Gomes Michetti** Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

158 - 0013378-60.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013378-9

Infrator: R.N.S.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0013403-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013403-5 Infrator: L.R.S. e outros.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 12:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

160 - 0013423-64.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013423-3

Infrator: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2013 às 10:30 horas. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado. 161 - 0015727-36.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015727-5

Infrator: R.F.C.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0015911-89.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015911-5

Infrator: A.K.B.S.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0015918-81.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015918-0

Infrator: L.G.C.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0015920-51.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015920-6 Infrator: G.B.F.S.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 165 - 0016033-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016033-7

Infrator: M.R.S. Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 166 - 0016079-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016079-0

Infrator: L.P.P.S.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0016080-76.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016080-8 Infrator: R.S.O. e outros.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0016081-61.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016081-6

Infrator: C.W.B.M.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 08:15 horas. Nenhum advogado cadastrado

169 - 0016088-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016088-1 Infrator: C.P.S.G.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 12:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0016090-23.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016090-7 Infrator: F.G.S. e outros.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 04/06/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0016140-49.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016140-0

Infrator: M.F.L.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0016157-85.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016157-4

Infrator: J.E.F.B.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 13:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

173 - 0016160-40.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016160-8 Infrator: I.J.B.C.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0016202-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016202-8

Nº antigo: 0010.12.016233-3

Infrator: B.H.P.O.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 12:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0016233-12.2012.8.23.0010

Infrator: M.S.S.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000216-61.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000216-4

Infrator: J.P.B.F.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000902-53.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000902-9

Infrator: E.O.S.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0000906-90.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000906-0

Infrator: A.A.R.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0002988-94.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002988-6

Infrator: D.R.R.B.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0002989-79.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002989-4

Infrator: E.P.S.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0002990-64.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002990-2

Infrator: T.A.S.S.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 03/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0002999-26.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002999-3

Infrator: J.V.A.J.

Audiência de Remisssão prevista para o dia 28/05/2013 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

183 - 0000710-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000710-6

Infrator: A.F.I.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

184 - 0009405-34.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009405-8

Infrator: J.V.I.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001632-98.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001632-3

Infrator: J.F.O.S. e outros.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0004516-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004516-5

Infrator: L.A.S.

Audiencia de Remisssão prevista para o dia 27/05/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000177-RR-B: 004

000187-RR-B: 002 000245-RR-B: 002, 005 000333-RR-A: 002 000519-RR-N: 003 234065-SP-N: 004

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000181-71.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000181-9

Indiciado: F.C.H.B.

Decisão: (...)Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...) Nenhum advogado cadastrado.

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

007 - 0000182-56.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000182-7

Indiciado: I.F.S.

Decisão: (...)Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...) Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

008 - 0000889-58.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000889-9 Réu: Francisco Roberto do Nascimento Machado

Audiência ANTECIPADA para o dia 09/05/2013 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003

000231-RR-N: 003

000268-RR-B: 007

000341-RR-N: 006

000362-RR-A: 004

000369-RR-A: 005

000492-RR-N: 007 000503-RR-N: 006

000619-RR-N: 006

000816-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000150-21.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000150-3 Infrator: K.M.S.P. e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000183-41.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000183-5

Indiciado: V.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0014331-96.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014331-2

Autor: Cardan Importação e Exportação Comércio e Serviços Ltda e outros.

Réu: Prefeitira Municipal de Caracaraí

Vistos. As partes, sobretudo o Município, deve manifestar sobre a possibilidade do acordo interferir na ordem de pagamento dos precatórios. Conclusos, após.

Advogados: Edson Prado Barros, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Perda/supen. Rest. Pátrio

003 - 0001182-62.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001182-0

Autor: M.P.E. Réu: J.O.T.

A defesa para alegações finais.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Procedimento Ordinário

004 - 0001162-08.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001162-4 Autor: Maria Monteiro de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

005 - 0000645-66.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000645-7 Autor: Marcos Venicio Fraga Lima Réu: Município de Caracaraí

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 25/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa**

070/178

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Execução Fiscal

002 - 0000136-71.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000136-4 Autor: Ūnião

Réu: Maria de Melo Gomes

Sentença: Defiro o pedido da PFN (fls. 14-v). Por isso, determino o arquivamento do feito. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0000864-83.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000864-5 Autor: Luzia Lacerda Marques Réu: Francisco Marques Filho

Final da Sentença: -Entabulado o acordo entre as partes (fls. 77/79), tenho-o como razoável.Por isso, homologo-o para que surta os devidos fins de direito. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.-Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, João Ricardo M.

Procedimento Ordinário

004 - 0000086-79.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000086-3 Autor: Francinaldo Araujo Sousa Réu: Município de Iracema

Intime-se. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000520-68.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000520-1 Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Intime-se o Autor a informar se o benefício já foi implantado. Mucajaí, 24

de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0001223-96.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.001223-1 Autor: Artemisia da Silva Rodrigues Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Reconsidero decisão de fls. 44-v e determino vista dos autos à Autora para se manifestar quanto a defesa do Requerido. Mucajaí, 24 de abril

de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Edson Silva Santiago, Laudomiro da Conceição, Timóteo Martins Nunes

007 - 0000139-26.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000139-8 Autor: José Lima de Souza Réu: Alípio Maia Bezerra

Final da Sentença: -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o Demandado ALÍPIO MAIA BEZERRA, já qualificado, ao pagamento da comissão de corretagem equivalente a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), acrescido de juros e correição monetária a partir da citação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mucajaí,

25 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.-Advogados: Ildo de Rocco, Michael Ruiz Quara

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Indice por Advogado

002237-AM-N: 009 003201-AM-N: 010 004093-AM-N: 009 004294-AM-N: 009 006528-PI-N: 017 000116-RR-B: 017, 018 000157-RR-B: 009 000210-RR-N: 010 000248-RR-B: 017 000299-RR-B: 004 000330-RR-B: 014, 015 000350-RR-A: 010 000354-RR-A: 019 000468-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

000682-RR-N: 010

Expediente de 27/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Daniela Schirato Collesi Minholi PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0018394-83.2005.8.23.0060 Nº antigo: 0060.05.018394-0 Autor: M.I.M.S. e outros.

Réu: M.S.S.

Sentença: Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1o, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução

Sem custas e honorários.

Intime-se o autor, tão somente através da DPE.

Ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 25/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

002 - 0023258-28.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023258-2 Exequente: M.G.S.C. Executado: N.A.

Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão, com duração de 30 (trinta) dias, em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 995,73).

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

P.R.I.C

São Luiz/RR, 22/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0023432-37.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023432-3

Exequente: L.F.S. Executado: L.N.M.

Sentença: Portanto, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794,

inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público e a parte autora/exequente, tão somente

através da DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 26/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0000376-38.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000376-7

Autor: Helizabeth Cristina Soares Amorim Peruggia

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho:

Despacho: Intime-se o autor para requerer o eu entender de direito, no prazo de 5 dias. São Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Execução de Alimentos

005 - 0000326-12.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000326-2

Autor: A.I.S.S. Réu: R.N.O.S.

Sentença: Ex positis, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c.c artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência, e declaro extinto processo sem resolução de mérito.

Intime-se a parte autora tão somente através da DPE.

Cientifique-se o MP

Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os

autos.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 25/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000418-19.2012.8.23.0060 Nº antigo: 0060.12.000418-3

Autor: B.S.F. e outros.

Réu: E.C.M.F.

Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão, com duração de 30 (trinta) dias, em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 312,20 (trezentos e doze reais e vinte centavos).

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 22/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000574-07.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000574-3 Autor: A.N.P.A.M. e outros.

Réu: R.R.M.

Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão, com duração de 30 (trinta) dias, em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 244,87 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

P.R.I.C

São Luiz do-Anauá/RB, 22 de abril de 2013.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000757-75.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000757-4

Autor: B.C.C. e outros.

Réu: C.P.C.

Sentença: Portanto, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público e a parte autora/exequente, tão somente

através da DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais. P.R.I.C.

São Luiz/RR, 26/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0001906-58.2002.8.23.0060 № antigo: 0060.02.001906-7 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: P T D de Souza e outros.

Despacho:

Despacho: Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito. Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

010 - 0001053-34.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.001053-9 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Despacho:

Despacho: Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que reputar devido, diante da cópia da decisão de fls. 112. São Luiz/RR, 25/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudenir da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

011 - 0000651-16.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000651-9

Autor: A.C.R. e outros.

Sentença: Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e julgo PROCEDENTE o pedido de Assentamento de Óbito de SEBASTIÃO ALVES ROCHA, na forma da declaração de óbito (fl. 18). Sem custas, uma vez que se trata de beneficiaria de justiça gratuita, a qual fica, desde já, deferida.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

P.R.I

São Luiz/RR, 25/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000313-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000313-0

Autor: S.S.O.

Sentença: Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e julgo PROCEDENTE o pedido de anulação do primeiro registro de certidão de nascimento sob o nº 6.462, folhas 231-V, livro A-9 e tornando-se válido o assento de Registro de Nascimento sob n° 12.555, folhas 188, livro A-28, de S S O.

Oficie-se ao Cartório de Ofício Único da Comarca de São Luiz do Anauá, para cumprir os termos fundamentados acima.

Sem custas, uma vez que se trata de beneficiária de justiça gratuita, a qual fica, desde já, deferida.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I

São Luiz/RR, 25/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

072/178

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0023156-06.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023156-8 Réu: Ednilton Sousa Araujo

Decisão:

Decisão: Faço deste termo o meu relatório. O reeducando concordou com as penas restritivas de direito sugeridas, sendo assim, determino que o reeducando cumpra as seguintes penas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade no HOSPITAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, pelo prazo de 01 (um) ano, 2 hora por dia, com início a partir do dia 01 de maio de 2013. O Diretor do HOSPITAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA deverá confeccionar folha de frequência do reeducando e enviar mensalmente a este juízo.

Encerro a presente audiência Admonitória. Após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, façam vista dos autos ao Ministério Público. Nada mais a declarar, encerro o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

São Luiz/RR, 23/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Daniela Schirato Collesi Minholi PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

014 - 0000324-08.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.000324-5 Réu: Josildo Santos Araujo

Despacho:

Despacho: Intime-se o Advogado, Dr. Jaime Guzzo, OAB/RR n. 330 B, para que se manifeste no prazo de 24 horas, os motivos do abandono do processo sob as penalidades do Art. 265 do CPP. Intime-se o réu para que constitua outro advogado particular ou que seja patrocinado pela Defensoria Pública. Expeça-se carta precatória para interrogatorio do acusado para ser ouvido na comarca onde reside. São Luiz/RR, 23/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito. Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

015 - 0000870-29.2012.8.23.0060 Nº antigo: 0060.12.000870-5 Réu: Mazon Ferreira Rodrigues

Despacho:

Despacho: Exclua do sistema o advogado Mauro Castro, em face do requerimento de fls. 185. Cadastre-se o advogado Jaime Guzzo (fls. 192/193). Intime-se o advogado para apresentar memoriais escritos, no prazo legal. São Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Inquérito Policial

016 - 0001376-39.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.001376-4

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Ante o exposto, absolvo Raimundo Nonato de Souza do delito imputado na denúncia, nos moldes do artigo 386, VII do Código Processo Penal.

Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luiz/RR, 25/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/04/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Daniela Schirato Collesi Minholi PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Cassiano André de Paula Dias

Petição

017 - 0001198-27.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001198-4 Autor: Josinete Barbosa Botan Réu: Financeira Americanas Itaú S/a

Despacho:

Despacho: Pelo princípio da instrumentalidade das formas, valerá o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD como Termo de Penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias; Transcorrido o prazo legal para oferecimento dos embargos sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento; Após, intime-se o autor para se manifestar; Expedientes necessários. São Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito. Advogados: Andreza Julieta de Sena Nascimento, Francisco José Pinto de Macedo, Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Jesp Civel

018 - 0018061-34.2005.8.23.0060 Nº antigo: 0060.05.018061-5

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição

Réu: Torneadora Universal Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que reputar devido, diante da tentativa de penhora on line negativa. São Luiz/RR, 25/04/2013. Daniela Schirato

Collesi Minholi, Juíza de Direito. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

019 - 0000935-58.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.000935-8 Autor: Sinesio Alves Neto Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimação pessoal da parte substituída pela publicação no Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais. P.R.I.C.

São Luiz/RR, 25/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito. Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2013

JUIZ(A) TITULAR: Daniela Schirato Collesi Minholi PROMOTOR(A): **Renato Augusto Ercolin** Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

020 - 0000058-50.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000058-5

Autor: F.P.S.

Sentença: Isto Posto, Julgo extinto o processo, comresolução de mérito, de acordo com o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

P.R.I. São Luiz/RR, 26/01/2013 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000662-56.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.000662-5 Indiciado: R.C.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

cd+uX8YeV+p/tfvAFcKUJEn8pbM=

1ª VARA CÍVEL

Editais de 29/04/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0707122-94.2011.823.0010 em que é requerente CLAUDENETE FERREIRA e requerida CLAUDETE FERREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLAUDENETE FERREIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora CLAUDENETE FERREIRA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0717159-49.2012.823.0010 em que é requerente AURELINA RODRIGUES DA SILVA e requerida LAURA RODRIGUES, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAURA RODRIGUES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora AURELINA RODRIGUES DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de novembro de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

cd+uX8YeV+p/ffvAFcKUJEn8pbM=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0708209-51.2012.823.0010 em que é requerente SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA e requerida RAIMUNDA LUZ LACERDA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA LUZ LACERDA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de agosto de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2011.903.932-8 em que é requerente ERISMAR DOS SANTOS BENFICA e requerida SEBASTIANA OLIVEIRA SOUSA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIANA OLIVEIRA SOUSA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ERISMAR DOS SANTOS BENFICA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0723419-45.2012.823.0010 em que é requerente MARLENE LIRA DOS SANTOS e requerido JORGE DOS SANTOS CAMPOS, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de JORGE DOS SANTOS CAMPOS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARLENE LIRA DOS SANTOS, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de abril de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0701547-08.2011.823.0010 em que é requerente JÉSSICA SILVA DE SOUZA e requerido ISAC SILVA DE SOUSA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de ISAC SILVA DE SOUSA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora JÉSSICA SILVA DE SOUZA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de setembro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0700495-74.2011.823.0010 em que é requerente NILZILENE DA SILVA e requerido ARTHUR DA SILVA CORRÊA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de ARTHUR DA SILVA CORREIA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora NILZILENE DA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de junho de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez)
DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0701393-87.2011.823.0010 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido FRANK YANOMAMI, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANK YANOMAMI, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador AFONSO RODRIGUES ALVES, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet , Juíz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0701107-75.2012.823.0010 em que é requerente FRANCISCA VIEIRA LIRA e requerido GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora FRANCISCA VIEIRA LIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.900.551-1 em que é requerente ANTÔNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO e requerido JOSIEL DOS SANTOS DE ARAÚJO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIEL DOS SANTOS DE ARAÚJO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ANTÔNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

cd+uX8YeV+p/ffvAFcKUJEn8pbM=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0701310-37.2012.823.0010 em que é requerente MARIA ROSA DA SILVA e requerido LEURIENE DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEURIENE SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA ROSA DA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de abril de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0702278-33.2013.823.0010 em que é requerente RODOLFO DA SILVA DOS SANTOS e requerido ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador RODOLFO SILVA DOS SANTOS, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de abril de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2011.908.778-0 em que é requerente FÁBIO DIAS FLACH e requerido EUGÊNIO FLACH, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de EUGÊNIO FLACH, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador FÁBIO FLACH, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2012. Joana Sarmento de Matos, JuízA Substituta da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez)

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, AIR MARIN JÚNIOR,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0719392-19.2012.823.0010 em que é requerente MARIA AUXILIADORA FERNANDES e requerida ÂNGELA RICARDO DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO de ÂNGELA RICARDO DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA AUXILIADORA FERNANDES, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 10 de dezembro de 2012. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **AIR MARIN JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VANDERLY BALBINO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 137.443 SSP/RR e CPF 624.077.752-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.917.913-6, Ação Guarda de Menor, em que são partes V.B. contra J.E.X., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **AIR MARIN JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: Y.G.A., menor rep. por NEURENCY ARAÚJO GUIMARÃES, brasileira, casada, cabaleireira, portadora do RG 358.431 SSP/RR e CPF 006.765.472-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0704721-88.2012.823.0010, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes Y.G.A. contra P.G.C.J., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

cd+uX8YeV+p/tfvAFcKUJEn8pbM=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **AIR MARIN JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CATIANA GONÇALVES DA COSTA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG 4311919 SSP/RR e CPF 793.072.992-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0709143-09.2012.823.0010, Ação de Alimentos Gravídicos em que são partes C.G.C. contra R.F.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.



Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2013

EDITAL DE LEILÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Proc. nº 0703864-42.2012.823.0010

Exequente: Casarin e Ferrari Ltda-ME

Executado: Comercial Veneza Ltda

Objeto do Leilão:

• 01 (um) climatizador de ar União, medindo 137 cm de altura por 137 cm de largura, com capacidade de vazão c/c ar entre 35 e 36 metros cúbicos por hora, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Valor Total da Avaliação: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

1º LEILÃO: Dia 21/05/2013 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 06/06/2013 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum "Adv. Sobral Pinto", sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o requerido **COMERCIAL VENEZA LTDA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto".

Boa Vista - RR. 29 de abril de 2013

André Ferreira de Lima Escrivão em exercício



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.903.456-2
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A.
REU: JOÃO CHAVES NETO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte ré, JOÃO CHAVES NETO. CPF 214.962.422-20, fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância no montante de R\$ 3.294,44(três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficara isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Titulo Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do debito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **17 abril de 2013**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino Gomes(Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Gomes Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa '

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 010.2010.911.354-7

AUTOR: NOEMI LIMA BESSA e outros

REU: JAIRO BARATTO e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do réu, JAIRO BARATTO, CPF sob o nº 472.101.765-00, demais dados ignorados para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de abril de 2013. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Gomes

Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2008.913.636-9

AUTOR: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

REU: CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Estando as parte rés adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS. CPF: 382.632.892-20, para que efetuem o pagamento de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR? fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de abril de 2013. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne Messias de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

> **Tyanne Messias de Aquino Gomes** Escrivã Judicial em exercício

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **COM PRAZO 90 DIAS**

RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista -Estado de Roraima etc.

INTIMAÇÃO DE: RICHARD LIMA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural do Piauí, nascido aos 15.08.1983, filho de Francisca Lea Lima, RG não consta, estando atualmente em local incerto e não sabido;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.05.108412-6, movida pela Justica Publica em face de RICHARD LIMA, incurso na pena do art. 155, §1º e 4º inciso I, II e IV e art. 288 par. Único, CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) III -DISPOSITIVO – Dessa forma, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, razão pela qual condeno o acusado RICHARD LIMA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, par. 4º, IV do CPB - Desse modo, fixo DEFITIVAMENTE a pena para o delito insculpido no art. 155, § 4°, IV do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, e na forma do art. 46, ambos do CPB, substituo a pena corporal, por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo 1º Jecrim (....) P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Mutirão Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, TML, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

> Francivaldo Galvão Soares Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR

Secretaria Vara / 3º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Expediente de 26/04/2013

PROCESSO: 0706419-32.2012.823.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE

EXECUTADA: MESSIAS DA SILVA BARROS

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BENS:

A- 01 (UMA) TV DA MARCA PANASONIC COR PRATA C/CINZA, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); USADO, MAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; **B-** 01 (UM) AR CONDICONADO MARCA GREE, COR BRANCA, USADO, MAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); **C-** 01 (UMA) ESTANTE EM "MDF", BRANCA COR MARROM TABACO, 2 PORTAS E 2 GAVETAS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); **D-** 01(UM) SOFÁ DE TRÊS, DOIS E UM LUGARES, EM TECIDO, USADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); **E-** 01 (UM) SOFÁ MARROM EM COURO, USADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.393,31 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 29/05/2013 às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 18/06/2013 às 11:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e o Juiz Titular o assinou.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito Titular

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.001669-5

Vítima: ANA CELIA SILVA SOUSA Réu: WHEDEL SOUSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte WHEDEL SOUSA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.000113-5

Vítima: LIVIA MILLENA BRAGA VIEIRA Réu: LAURCIO JOSÉ DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **LAURCIO JOSÉ DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

WA12pGcxVGUjrHeLuMhPjX7TvV4=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.008170-9

Vítima: MARIETTE REIS LIMA

Réu: TIAGO REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **TIAGO REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . *P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR*, 16/09/11 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

WA12pGcxVGUjrHeLuMhPjX7TvV4=

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.008291-3 Vítima: ANTÔNIA LUANA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO

Réu: MARCIO BARROSO SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte MARCIO BARROSO SOUSA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.016657-5 Vítima: DORILENE DA SILVA SACRAMENTO Réu: MARCO AURELIO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARCO AURELIO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.010247-1 Vítima: DEUSILENE RAMO FONSECA

Réu: FRANCISCO LEOMAR DA SILVA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **FRANCISCO LEOMAR DA SILVA MACEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/10/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017422-5 Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER

Réu: MARCIO BUCKY BERWG

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCIO BUCKY BERWG** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . *P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR*, 17/11/11 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001685-1

Vítima: KIRA LOURDES DA SILVA Réu: PAULO CESAR FIDELIS PAULINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **PAULO CESAR FIDELIS PAULINO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/04/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.011893-3 Vítima: GARDENIA ALVES CURCINO ROTELA Réu: ROBSON SHIMABUKURO COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ROBSON SHIMABUKURO COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000368-7 Vítima: AUREA MARIA GARCIA DE MOURA Réu: JANIVALDO VIEIRA DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **JANIVALDO VIEIRA DE CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010488-1 Vítima: SUELEN DOS SANTOS FARIAS Réu: RARYAN RODRIGUES SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte RARYAN RODRIGUES SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010345-3 Vítima: LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS Réu: VANIO CESAR BEZERRA DE VALE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte VANIO CESAR BEZERRA DE VALE atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 02/07/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008192-3

Vítima: ELIANE RAMOS DA SILVA

Réu: ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR*, 17/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001674-5 Vítima: KRISHNA RENYZZE PASSOS DE SOUZA Réu: RAINNER RAYER LEITE DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes KRISHNA RENYZZE PASSOS DE SOUZA e RAINNER RAYER LEITE DE LIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/07/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014234-3

Vítima: MARIA ALVES DE ALMEIDA

Réu: JESUS EVANGELISTA MACEDO e IRISMAR CANTEL MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte MARIA ALVES DE ALMEIDA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, em consonância com manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei nº. 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017669-7

Vítima: MIRLENE AMORIM ROCHA Réu: CLEO MARQUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MIRLENE AMORIM ROCHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, em consonância com manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei nº. 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/12 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009993-1

Vítima: MARIZETE VIEIRA

Réu: LENIVALDO VALENTE BARROSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte LENIVALDO VALENTE BARROSO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Indefiro tão somente o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ante a ausência de elementos à analise em sede de medidas protetivas, mormente ante a ausência de manifestação da requerente, devidamente intimada, quanto à não concessão na decisão liminar, devendo o pleito ser apresentado no juízo de família, em ação apropriada. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017356-5

Vítima: LENIR SALETE PEREIRA Réu: NELSON WOICIECHOSKI

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes LENIR SALETE PEREIRA e NELSON WOICIECHOSKI atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e, delcaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, CPC... Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Homologação de Acordo n.º 010.11.004221-4

Vítima: MELVES XAVIER Réu: PAULO XAVIER

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MELVES XAVIER** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Assim, estando validade das medidas protetivas de urgencia vinculada a dos autos principais, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu carater instrumental e acessorio em relação ao processo criminal, razão pela qual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas. P.R.I...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/12 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.006981-9

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS MAGALHÃES

Réu: PAULO VICTOR SALES DE MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte PAULO VICTOR SALES DE MAGALHÃES atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, salvo quanto à revogação da medida de afastamento do ofensor do lar, julgo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, exceto quanto à medida de afastamento do ofensor do lar, que fica revogada. Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP...P.R.I. Boa Vista/RR, 03/07/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001912-9 Vítima: NEIZE JANE SOUSA DE FREITAS Réu: GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Boa Vista/RR, 13/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016744-1 Vítima: RAIANE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA

Réu: ADALBERTO VIANA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes RAIANE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA e ADALBERTO VIANA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à da perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, CPC... Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas devidas (atentando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), mantendo-se o feito em arquivo provisório, em Secretaria, até à vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/12 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que cheque ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000294-5

Vítima: OZELIA BANDEIRA DA SILVA Réu: ROBERTO FERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTO FERNANDES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.006964-5 Vítima: MARIA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS

Réu: FREDERICO FERREIRA GOIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FREDERICO FERREIRA GOIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Boa Vista/RR, 27/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008290-5

Vítima: FRANCISCA ALVES BEZERRA Réu: OZIAS NUNES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OZIAS NUNES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 12/04/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA– Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

115/178

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016995-7 Vítima: ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS Réu: NELSON IPUCHIMA SANTANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes NELSON IPUCHIMA SANTANA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2012 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017667-1

Vítima: ANA PAULA DA CRUZ Réu: RANGEL CASTRO DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte RANGEL CASTRO DA COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, não tendo sido trazido aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

117/178

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000134-1

Vítima: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS CARNEIRO

Réu: ARISTEO DE AZEVEDO CARNEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes ARISTEO DE AZEVEDO CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda do objeto do presente procedimento, em face das declaraç~eos prestadas pela ofendida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC,...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria nº. 112/2010/CGJ), até a vinda dos autos do IP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008187-3

Vítima: NEIDE MARIA DE CARVALHO Réu: FRANCISCO COSTA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO COSTA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . *P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR*, 09/09/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010130-9

Vítima: SUEBIA CARDOSO DA SILVA Réu: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/08/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.018781-1 Vítima: DELMIRA REZENDE DE RODRIGUES Réu: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2012 -IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

121/178

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001671-1 Vítima: ALCILENE DA SILVA BATISTA MELO

Réu: FAGNER PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **FAGNER PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010134-1

Vítima: AUZINETE BRITO CARVALHO

Réu: JOÃO VIEIRA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO VIEIRA BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Boa Vista/RR, 05/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA— Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

123/178

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009914-7

Vítima: PAMELA GOMES MONTEIRO

Réu: MAX GEIDER DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAX GEIDER DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001949-1 Vítima: DYANNA EVELLYNE MARQUES TÁVORA Réu: AURICÉLIA MANGABEIRA DOS PASSOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes DYANNA EVELLYNE MARQUES TÁVORA e AURICÉLIA MANGABEIRA DOS PASSOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediuse o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/12 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.017628-3

Vítima: DANIELE DA SILVA ALVES Réu: RONALDO SILVA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte DANIELE DA SILVA ALVES atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/12 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007160-9 Vítima: ANA CLARICE BARROS ALVES

Réu: JOSÉ IVALDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes ANA CLARICE BARROS ALVES e JOSÉ IVALDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/12 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013495-1 Vítima: FRANCISCA ARAUJO RODRIGUES Réu: AUDIR DE ARAUJO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AUDIR DE ARAUJO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 13/11/12 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

WA12pGcxVGUjrHeLuMhPjX7TvV4=

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001814-7

Vítima: SOLANGE ELIANE DE SOUZA Réu: ELCI DA SILVA FAUSTINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte SOLANGE ELIANE DE SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e indefiro, tão somente, o pedido de restrição/suspensão de visitas, na forma do provimento liminar. As medidas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

WA12pGcxVGUjrHeLuMhPjX7TvV4=

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020640-3 Vítima: DIOMARIA DA SILVA CARNEIRO Réu: JOSÉ LUCIO CANTO TEIXEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ LUCIO CANTO TEIXEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da ausência de condição da ação, consistente no interesse processual, assim reconheço e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, § 3°, do CPC...Transita em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.019847-7 Vítima: JEILLE RODRIGUES JORDÃO Réu: JONATHAN BENEDITO OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **JONATHAN BENEDITO OLIVEIRA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC... Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2012-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017625-9

Vítima: NORMA CAETANO DA SILVA Réu: LAURO DANTAS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LAURO DANTAS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 26/11/12 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

WA12pGcxVGUjrHeLuMhPjX7TvV4=

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.018306-9

Vítima: KLEINIANE DIAS GOIS

Réu: JOÃO JOSÉ RODRIGUES FROTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KLEINIANE DIAS GOIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013498-5 Vítima: KATIA CILENE ROCHA CARDOSO Réu: GILBERTO ROCHA CARDOSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILBERTO ROCHA CARDOSO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Boa Vista/RR, 10/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010132-5 Vítima: CARLA NAIARA ALVES BREVES

Réu: JOSÉ DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte JOSÉ DA SILVA SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e indefiro, tão somente, o pedido de restrição/suspensão de visitas, na forma do provimento liminar. As medidas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 20, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentenca para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/12 - SISSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017672-1

Vítima: LIDIANE CLAUDIO ALMEIDA Réu: FELIPE PRAXEDES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **FELIPE PRAXEDES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Boa Vista/RR, 08/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005359-9 Vítima: KATIA CILENE PORTO NASCIMENTO Réu: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001945-9

Vítima: FABIANA RODRIGUES VIANA Réu: FRANCENILDO PINTO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCENILDO PINTO DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Boa Vista/RR, 08/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.006559-7

Vítima: IDELZUITE VIEIRA DE ARAUJO Réu: OZEIAS GOMES DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OZEIAS GOMES DA SILVA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº. 11.340/06...Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2012-CGJ...P.R.I..Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/09/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016656-7 Vítima: VALDEVANE PEREIRA DA SILVA Réu: TIAGO SA MORAES DAMIÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **TIAGO SA MORAES DAMIÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Divida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001889-9

Vítima: KEILIANE SOARES BEZERRA Réu: MAYCON NUNES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO como se encontra a parte MAYCON NUNES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO À FIM DE PRESERVAR À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A MESMA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO DO CASAL.Por outro lado, por ora, indefiro o pedido de prestação de alimentos, tendo em vista que os elementos constantes na ocorrência policial são insuficientes a caracterizar a condição de mantenedor do agressor, bem como pressuposto da possibilidade e necessidade. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004132-9

Vítima: MARINETE DE ARAUJO MELO

Réu: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO como se encontra a parte **REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO de logo, liminarmente, independentemente de sua ouvida prévia do ofensor (art. 19, §1, da lei em aplicação), as medidas protetivas adicionais: AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR COMUM COM A OFENDIDA, com asseguramento de retirada de apenas pertences pessoais seus; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, juntamente com as filhas, após a retirada do infrator, na forma acima...Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 12 de março de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010028-3

Vítima: CLEODIMAR PINHO PEIXOTO Réu: ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO como se encontra a parte **ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR OS LUGARES FREQUENTADOS PELA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 24 de junho de 2012. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE. Juiz de Direito Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

143/178

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.005805-1 Vítima: EDIVANIA MARIA GAIA DA SILVA Réu: ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.001913-1 **Vítima: MARIA DIMES BEZERRA SANTOS** Réu: EDSON FERNANDES GOMES BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes MARIA DIMES BEZERRA SANTOS e EDSON FERNANDES GOMES BEZERRA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro nos arts. 61, do CP, e 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON FERNANDES GOMES BEZERRA, pela ocorrência da prescrição quanto ao delito de vias de fato, objeto deste procedimento... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.218490-1

Vítima: ELIZA CRISTINA FERREIRA Réu: FRANCIMAR ROLIM DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIZA CRISTINA FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro nos arts. 61, do CP, e 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIMAR ROLIM DA SILVA, pela ocorrência da prescrição quanto aos crimes de ameaça, e pela ocorrência da decadência quanto aos crimes de difamação e dano...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/12 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.008169-1 Vítima: MARIA CONSOLATA NASCIMENTO COSTA Réu: NERIOSTENIS DA SILVA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte MARIA CONSOLATA NASCIMENTO COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NERIOSTENIS DA SILVA MACEDO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal no presente feito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.08.195707-7

Vítima: GLAUCYANE DIAS DA SILVA Réu: MÁRCIO CORREIA MARCELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GLAUCYANE DIAS DA SILVA e MÁRCIO CORREIRA MARCELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO CORREIRA MARCELO, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010186-1

Vítima: ALENNE REIS PAZ

Réu: DELCIO BATISTA DA SILVA

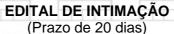
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ALENNE REIS PAZ e DELCIO BATISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010. Intime-se o Ministério Público. Anote-se. *Cumpra-se. Boa Vista/RR*, 26/06/12 – *JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013



O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.018017-2 Vítima: ANGELA COELHO DE MELO SILVEIRA Réu: GLAIVA ANDRADE BRAGA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLAIVA ANDRADE BRAGA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLAIVA ANDRADE BRAGA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito....Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 18/01/12 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013



O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

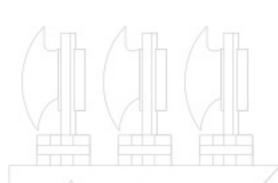
Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.219605-3 Vítima: ANA PAULA CATANHEDE DE SOUZA Réu: VALDIR ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDIR ALVES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. *Baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº.112/2010...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.



Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.001930-1 Vítima: SANDRA DE ALMEIDA GRANJA Réu: DARLISON ANDRADE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SANDRA DE ALMEIDA GRANJA e DARLISON ANDRADE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ... *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

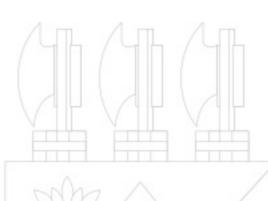
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta



Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.06.148241-9

Vítima: ZENAIDE ALBINO DE SOUSA Réu: CLAUDECI GOMES FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ZENAIDE ALBINO DE SOUSA e CLAUDECI GOMES FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI GOMES FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de ameaça praticado em 2007,e pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima em relação ao delito de difamação, ocorrido no mesmo ano de 2007. Quanto aos delitos praticados em 21/09/2006m e acolhend a manifestação ministerial, reconheço a incompetência deste juízo para sobre eles decidir, determinando e extração de cópia destes autos de IP e sua remessa ao 1° Juizado Especial Criminal para apreciação...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.001686-9

Vítima: MARIA VANDA DE JESUS SANTOS DE SOUZA

Réu: JANDERCI FRÓES COELHO

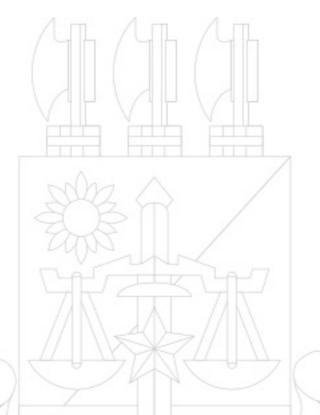
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANDERCI FRÓES COELHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDERCI FRÓES COELHO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juíza Substituta do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta



Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000411-5

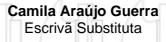
Vítima: RAQUEL SANTOS DA SILVA Réu: RAUL CÉLIO GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAUL CÉLIO GOMES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratandose da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/09/12 — JEFFERSON FERNANDES DA SILVA — Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.



Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.000755-7

Vítima: MARIA ELISETE OLIVEIRA

Réu: ROSINALDO FAGUNDES DE AMORIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSINALDO FAGUNDES DE AMORIM** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSINALDO FAGUNDES DE AMORIM, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.003020-3 Vítima: SUZETE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Réu: SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte SUZETE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA, pela

ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.016663-3

Vítima: JACIARA MINEIRO SILVA Réu: JAMERSON ROCHA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACIARA MINEIRO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JAMERSON ROCHA DA SILVA quanto a imputação criminal dos presentes autos, pela ocorrência de sua morte...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.016658-5 Vítima: JAKLINE ALEXANDRE DA COSTA Réu: MARCELO DA SILVA BANDEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JAKLINE ALEXANDRE DA COSTA e MARCELO DA SILVA BANDEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO DA SILVA BANDEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime alusivamente aos fatos de que trata o presente feito...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/07/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.000757-3 Vítima: NAGILA PATRICIA ROCHA OLIVEIRA

Réu: CLAUDIO GOMES DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NAGLA PATRICIA ROCHA OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO GOMES DE LIMA, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.006704-9

Vítima: SIMONE RODRIGUES SILVA Réu: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SIMONE RODRIGUES SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.006286-7

Vítima: HELENA MENDES XAVIER

Boa Vista, 30 de abril de 2013

Réu: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte HELENA MENDES XAVIER e EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/12 -JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.09.208109-9

Vítima: ILDENÊ DA SILVA SOUSA Réu: FRANCISCO DA SILVA CARDOSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes ILDENÊ DA SILVA SOUSA e FRANCISCO DA SILVA CARDOSO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DA SILVA CARDOSO, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010267-9 Vítima: SUELEN RAFAELA GERONIMO DA SILVA Réu: JABES GILEADE MARQUES SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JABES GILEADE MARQUES SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 05/03/12 — IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA — Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11008073-5 Vítima: SUZELEI RAIMUNDO DE SALES SUETONIO Réu: RICARDO PENA MARTINS DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RICARDO PENA MARTINS DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO PENA MARTINS DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima no presente feito....Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.014979-7
Vítima: DELZIRA CARLA BATISTA DE MAGALHÃES
Réu: ROBERTO ANANIAS SIQUEIRA CRISPIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTO ANANIAS SIQUEIRA CRISPIM** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.007182-3

Vítima: MÔNICA BRENDA DE SOUZA SANTOS e LEANDRA LAVINIA MARTINS DOS SANTOS Réu: LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEANDRO MARTINS DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Desta forma, ante a ausênciade comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se parao disposto na Portaria CGJ nº. 112/2010. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

Expediente de 26/04/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Cumprimento de Sentença n.º 010.12.000048-3 Vítima: F.S.C. E OUTROS REPRESENTADOS POR MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA Réu: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **F.S.C. E OUTROS REPRESENTADOS POR MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA e FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Destarte, considerando o cumprimento da obrigação que deu origem ao presente processo de cumprimento de sentença, DECLARO EXTINTO o feito, com fulcro, nos artigos 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil...Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. *Boa Vista/RR*, 25/02/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

COMARCA DE CARACARAI

Expediente de 25/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO - 20 (VINTE) DIAS

O DR. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos da Acão de Inventário de cujus ADERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, processo nº. 0020.12.000634-9 em que figura como inventariante E.C.S. Ficando CITADOS os herdeiros vivos de ADERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, acerca das Primeiras Declarações apresentadas nos autos as fls.27/29, nos termos do art. 999 do CPC. Ainda, ficam INTIMADOS para Audiência do dia 13/06/2013 às 11h30min, no Fórum desta Comarca, sito à Praca do Centro Cívico, S/Nº. E para que cheque ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

MICHELE MOREIRA GARCIA Escrivã em exercício

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, RR, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO DE 2013.

1ª SESSÃO

Data: 13/05/2013 - 08:00h

Ação Penal nº 0020.11.001114-3

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima Réu: ITALO AYALA DO NASCIMENTO RIBEIRO

Vítima: E.L.S.

Promotor: Silvio Abbade Macias

Defesa: Defensoria Pública - Núcleo Caracaraí, RR

Art. 121, § 2°, II e III c/c art. 211, todos do Cód igo Penal Brasileiro.

2ª SESSÃO

Data: 03/06/2013 - 08:00h

Ação Penal: HAVENDO PRONTOS P/ JULGAMENTO

LOCAL: Sala do Tribunal do Júri no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/ nº -CARACARAÍ – Roraima.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPÚLAR DE 2013

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Segunda Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **13 de maio e 03 de junho de 2013**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como **Jurados Titulares** as seguintes pessoas:

- 1- Antonio Gilberto Freire de Almeida Comerciante;
- 2- Solange Pereira de Coute Professor;
- 3- Rosiléia Santos da Costa Servidora Pública;
- 4- Jose Luiz de Souza Lima empresário;
- 5- Francisca Araujo Ramos Professora;
- 6- Simone de Souza Rosa Enfermeira:
- 7- Vania Oliveira Bastos Professora;
- 8- Erenilza Amorim Araujo Servidor Público Municipal;
- 9- Lindalva da Conceição Silva Professora;
- 10-Marilene da Silva Felix Professora;
- 11- Dinelza Barros da Silva Servidor Público;
- 12- Cleones Leandro Moraes Professor;
- 13- Josiele Barros de Souza Professora;
- 14- Rosely Santana Cruz Professora;
- 15- Risolene Silva de Sousa Comerciante:
- 16-Oleandro Santos dos Reis Professor;
- 17- Sinara Rodrigues Reis Professor;
- 18- Vera Lucia Moraes da Silva Professora;
- 19-Walter Lima Gomes Servidor Público;
- 20- Valdete Brito da Fonseca Servidora Pública:
- 21- Sindevalda Almeida de Souza Professora;
- 22- Rosana Crescencia Fernandes da Silva Professora;
- 23- Alyne Batista de Carvalho Sousa Barros Professora;
- 24- Marlete Teixeira Barros Professora;
- 25- Maria Helena Araujo Costa Agente Administrativo,

e os Jurados Suplentes:

1. Hildomar Oliveira Cabral – Servidor Público; 2. Elane Sena da Silva - Professora; 3. Francisca Aparecida Duarte - Professora; 4. Daura Souza Rodrigues – Bancaria; 5. Moisés da Silva Santos – Técnico em enfermagem; 6. Sebastiana Rodrigues da Costa - Professora; 7. Altemar Gomes dos Santos - Professor; 8. José Pereira da Silva Junior – Bancário; 9. Jacira Alves Pinheiro de Araujo – Servidor Público; 10. Jose Augusto Ferreira de Almeida - Comerciante; 11. Irenice dos Santos Anhez - Professora; 12. Antonio Galdino de Souza Junior – Servidor Público; 13. Rosangela Pereira Veras – Professora; 14. Douglas Sousa Carneiro – Servidor Público; 15. Jucineide Monteiro de Figueiredo – Professora:

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 25 de abril de 2013.

Michele Moreira Garcia Escrivã Judicial

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 29/04/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 260, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para, excepcionalmente, atuar em favor de J. C. P., nos autos do Processo nº 010.07.165379-3 (Mandado de Segurança), que tramita junto à vara da fazenda pública, na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 261, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI e OLENO INÁCIO DE MATOS, e os Servidores Públicos abaixo relacionados, para, nos dias 08 e 09 de maio do corrente ano, prestarem atendimento de forma itinerante aos assistidos moradores no Município do Cantá-RR (Vila Serra Grande I e comunidades vizinhas), consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG № 048/2013, com ônus.

Servidores Públicos:

VALESSA PERES TABOSA (Assessora Jurídica II)

LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA (Chefe de Gabinete da Administração Superior)

UDINE ALBERTI BENEDETTI (Assessor Especial II)

JÉFERSON LIMA FERREIRA (Assessor Especial II)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/04/2013

EDITAL289

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **ALICE CANDIDA DE ALMEIDA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE Presidente da OAB/RR

EDITAL 290

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ÊLANIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE Presidente da OAB/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado **ALMIR RIBEIRO DA SILVA** OAB/RR n.º 251-B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2.013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/04/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)JOSÉ BARROS DE ARAÚJO FILHO e GEANE FARIAS MACHADO

ELE: nascido em Picos-PI, em 22/10/1984, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. dos Bandeirantes nº 1696 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BARROS DE ARAÚJO e AUGUSTA NOBRE DA COSTA BARROS . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. dos Bandeirantes nº 1696 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de GIL MACHADO DA SILVA e MARIA RAIMUNDA BATISTA FARIAS.

2)RODRIGO LIMA DOS SANTOS e SAMARA DA SILVA SOUSA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 12/06/1989, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Tambaú, nº 604, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO BRAGA DOS SANTOS e IZABEL DE LIMA LARANJEIRA. ELA: nascida em Pindaré-Mirim-MA, em 01/04/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Tambaú, nº 604, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SABINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e MARIA LÚCIA DA SILVA SOUZA.

3)ROMERO AZEVEDO TAJUJÁ e STEPHANIE BARROS PALMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Beija Flor, nº 101, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSE GONÇALVES TAJUJA JUNIOR e ADELIA MARIA AZEVEDO TAJUJA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1986, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Nossa Sra. Da Consolata, nº 751, Centro, Boa Vista-RR, filha de RENATO BRITO DE PALMA e SELMA MARIA BARROS.

4)LEANDRO JARES PEREIRA DA CUNHA e CARLYANNE PINHO RODRIGUES

ELE: nascido em Belém-PA, em 31/03/1980, de profissão fonoaudiólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Coelho, nº 225, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDMAR JOSE PASSOS DA CUNHA e MARIA HELOISA JARES PEREIRA DA CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1986, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Coelho, nº 225, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de ORCELES PEREIRA RODRIGUES e VALDETE PINHO RODRIGUES.

5)EDSON AVELINO DE SOUZA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1980, de profissão tec.em informática, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.SebastiãoDiniz,2944,São Vicente, BOA VISTA-RR, filho de MILTON ALVES DE SOUZA e ONIVIAAVELINO DE SOUZA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1982, de profissão empresária, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av.SebastiãoDiniz,2944,São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LOPES DA SILVA e FRANCISCA ALVES DA SILVA .

6)MARCOS PROCHNOW e HELOISE DE SOUSA BALMANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/04/1991, de profissão tecnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: LeoncioBarbosa nº 210 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ADEMIR PROCHNOW e MARLI ISRAEL PROCHNOW. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/1987, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leoncio Barbosa nº 210 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de WALTER RAMOS BALMANTE e MARIA HELENA DE SOUSA BALMANTE.

7)RÔMULO GENTIL MARQUES DO RIO e ANIBIA BETHESAIDA CAMELO DE MATOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/01/1978, de profissão teologo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 31, Lote 02, Quadra 39, Bairro: Parque Indutrial, Itaboraí-RJ, filho de ANTONIO CANDIDO DO RIO e MARIA FERREIRA MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruaque nº 281, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANIBAL MAGALHÃES DE MATOS e NEVES CAMELO DE MATOS.

8) JOEL OLIVEIRA LEAL e PANMELLA MARTINS CARVALHO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 20/06/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dona Cota Vieira, nº 1239, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES LEAL e ZULMIRA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. ELA: nascida em Goiânia-GO, em 10/08/1987, de profissão almoxarife, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1244, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de IRON MARTINS DE MOURA e NOILMA MARTINS CARVALHO.

9)HIGINO NASCIMENTO DE CARVALHO e SÂMELLA NAATH GUIMARÃES OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1988, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, ne 1043, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de LUIS DE CARVALHO e JOSILDA NASCIMENTO DE CARVALHO. ELA: nascida em São Raimundo das Mangabeiras-MA, em 02/08/1992, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, nº 875, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de MARCONI PASSARINHO OLIVEIRA e NEIDE MARIA GUIMARÃES OLIVEIRA.

10) EDJOR LIMA BRIGLIA e ALESSANDRA MONTEIRO PAIVA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 06/03/1985, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Escorpião, nº 262, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de SERGIO ANTONIO TEIXEIRA BRIGLIA e MARIA LIMA BRIGLIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/10/1987, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Escorpião, nº 262, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de WELLINGTON ANTONIO DE PAIVA e ROSILENE MONTEIRO PAIVA.

11)MOISÉS BEZERRA FABRE e GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 19/03/1982, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Deusdete Coelho nº3284 Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ GONZAGA FABRE e NIRIS LUZEIRO BEZERRA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 21/02/1982, de profissão servidorapublica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Deusdete Coelho nº3284 Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JULIO CELSO ESPINOSA e MARIA DAS GRAÇAS ESPINOSA.

12)ANTONIO CESAR MOURA LIMA e SUELY DE OLIVEIRA FERNANDES

ELE: nascido em Belterra-PA, em 16/12/1961, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Centenário, n°1731, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BARBOSA LIMA e MARIA ERCILIA DE MOURA LIMA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 17/03/1975, de profissão empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Centenario nº5 Bairro Centenario, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FERNANDES e MARLY DE OLIVEIRA FERNANDES.

13)MELQUIZEDEQUE PEREIRA DE LIMA e BERENICE ANGÉLIQUE AMBRÓZIO

ELE: nascido em Normandia-RR, em 24/01/1993, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: J, nº 15, Bairro 13 de Maio, Bonfim-RR, filho de ALDEIR RAIMUNDO FERREIRA LIMA e ALICE VERAS PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aluizio de Menezes, nº 07, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AMBRÓZIO DA SILVA e VIRGÍNIA FERREIRA.

14)AURIVAN ESSADO DANTAS e PAULA RAFAELLA BANDEIRA BENDAHAM

ELE: nascido em Valparaíso de Goiás-GO, em 13/03/1987, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B,85, apt.11, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de MURILO PRADO DANTAS e VANIA ESSADO DANTAS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/06/1982, de profissão farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ingazeira, nº 20, Bairro Caçari II, Boa Vista-RR, filha de LUCIANO GOMES BENDAHAM e RAIMUNDA DAS GRAÇAS BANDEIRA BENDAHAM.

15)LEÔNIDAS SOARES DE OLIVEIRA NETTO e ISABELLE ALMEIDA DIAS

ELE: nascido em Avaré-SP, em 21/09/1993, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adolfo Brasil, nº 370, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LEÔNIDAS SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR e SÔNIARODRIGUES FERREIRA SOARES DE OLIVEIRA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1994, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ismael Filgueira, nº 380, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ROSAEL DA SILVA DIAS e MARIA DAS DORES ALMEIDA DIAS.

16)ITAMAR SILVA ARAUJO e LEOMAR ANDRADE DE ARAÚJO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 25/07/1952, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 562, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de IDALINO ALVES DE ARAUJO e LUISA ROSA SILVA ARAUJO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/02/1955, de profissão artista gráfica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 562, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES ANDRADE DE ARAÚJO.

17) JOAQUIM DA SILVA GOMES e FRANCILINA LIMA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/1960, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Roraima, nº 220, Centro, Alto Alegre-RR, filho de ANTONIO ZEFERINO GOMES e SEBASTIANA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/07/1963, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Monte Roraima, nº 220, Centro, Alto Alegre-RR, filha de FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e GRACIEMA LIMA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/04/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVALDO PEREIRA DA SILVA** e **HELENA EUAITE TABOSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de junho de 1960, de profissão policial militar, residente Rua: JT-03 853 Bairro: Jardim Tropical, filho de ****** **e de JUDITE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 17 de novembro de 1968, de profissão do lar, residente Rua: JT-03 853 Bairro: Jardim Tropical, filha de **MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA e de FRANCISCA TABOSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVI GALVÃO BARBOSA** e **ARLIANE CONCEIÇÃO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 24 de março de 1991, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 1983, Bairro: Raiar do Sol, filho de DINIZ MARCIEL BARBOSA e de MARIA LUCIA GALVÃO BARBOSA.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 26 de dezembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 1983, Bairro: Raiar do Sol, filha de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO e de VALDEISA SOUSA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário da Justiça Eletrônico

Faco saber que pretendem se casar ANTONIO RODRIGO GARCIA MENDES e LILIANE CRISTINA DA SILVA MACHADO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1989, de profissão gerente, residente Rua Mário do Violão., 510, Bairro:Liberdade, filho de RAIMUNDO NONATO MENDES MACHADO e de MARIA IVANILCE GARCIA MMENDES.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 17 de março de 1989, de profissão consultora de vendas, residente Av. Sabá Cunha, 453, Bairro Caranã, filha de JOSE PEREIRA MACHADO e de LIAMARA GOMES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar WELLIX PEREIRA DE ANDRADE e FRANCINEIRE MORAES LEITE, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascido a 13 de setembro de 1984, de profissão serviços gerais, residente Ria S-18, n° 76, Senador Hélio Campos, filho de FELIX FERREIRA DE ANDRADE e de ELIENE PEREIRA DE ANDRADE.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de dezembro de 1981, de profissão auxiliar serviços gerais, residente Rua S-18, N° 76, Senador Hélio Campos, filha de FRANCISCO PEREIRA LEITE e de MARIA CIRENE MORAES LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013